



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.290

BELEM — SÁBADO, 1 DE SETEMBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e art. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Manoel da Conceição Cândia, guarda civil de 3ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de quatorze mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 14.520,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Vitoriano Caetano Monteiro, sinaleiro de 2ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolêa Dirce Nunes de Siqueira, Escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 90 dias de licença, a contar de 28 de junho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walmir Delma Si-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

queira Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a nomeação de Haroldo Pina, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Haroldo Pina, do cargo de Guarda Fiscal, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elaine Carvalho de Azevedo, ocupante do cargo de Contabilista, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26 de agosto de 1942 a 26 de agosto de 1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ceilra dos Santos Porto, ocupante efetiva do cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 24 de agosto de 1956, que tornou sem efeito a nomeação de Ricardo Roberto Bezerra Lauzid, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Gabinete, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Walmir Delma de Siqueira Mendes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 24 de agosto de 1956, que tornou sem efeito a exoneração de Walmir Delma de Siqueira Mendes, do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Gabinete, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Auridéa Moura Soares, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ana Espindola Rodrigues, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Frei Daniel, da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosilda Baraúna, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 10. de agosto do corrente ano, que exonou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Melo Costa da Silveira, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Theodulo de Castro Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor da cadeira de Física, padrão I, do Quadro Único, do Colégio Estadual Pais de Carvalho, vago com a exoneração de Fernando Medeiros Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laurinda Conceição Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital, padrão C, do Quadro Único, vago com a nomeação de Donatila de Oliveira Santana Lopes, para Diretor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. — Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida :
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

ANUAL	Cr\$ 500,00
SEMESTRAL	Cr\$ 300,00
NÚMERO AVULSO	Cr\$ 1,50
NÚMERO ATRAZADO	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS	Cr\$ 700,00
ANUAL	Cr\$ 700,00
SEMESTRAL	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusivas	% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna	Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto, de 10. de agosto de 1956, que exonera, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília dos Santos Ramos, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado : tendo em vista o Venerando Acórdão n. 250, de 6 de junho de 1956, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (proc. 4482-56 — Ref. C-16), reintegrar, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Pereira dos Santos, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Floripes Nicácio da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração de Zulmira Figueira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Francisca de Souza, extranumerária diarista do Hospital Juliano Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado :

Em 31-8-956.
N. 4788 — Requerimento de José Ferreira da Silva. — Indeferido. As licenças especiais estão temporariamente suspensas pelo Governo.

N. 4789 — Requerimento de Antonio das Chagas. — Indeferido. As licenças especiais estão temporariamente suspensas pelo Governo.

N. 4790 — Requerimento de Raimundo Vitorino de Carvalho. — Indeferido. A concessão de

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zulmira Figueira da Silva, do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba Ayres Pereira, diarista equiparada da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teófilo Machado Fortuna, Técnico de Laboratório, classe H, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Hildemar Pereira Lima, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

licenças especiais estão temporariamente suspensas pelo Governo. — N. 4794 — Ofício n. 286, do Hospital Juliano Moreira, prestando informações sobre o Sr. Raimundo Laudegério Corecha. — Em face da informação do Hospital "Juliano Moreira", nada há que deferir.

N. 4184 — Requerimento do Aéreo Clube do Pará. — Autorizo o pagamento, depois da remessa pelo T. C. da certidão de quitação das contas do exercício anterior.

N. 4793 — Ofício Circular, n. 1, da Câmara Municipal de

Chaves. — Acusar e agradecer.
 — N. 4792 — Abaixo assinado dos moradores da Rua 9 de Janeiro entre a Rua das Orquídeas e Padre Eutiquio. — Ao Sr. Diretor do Departamento de Aguas.
 — N. 4493 — Ofício n. 377, da Assembléa Legislativa. — Volte à S. I. J. para providenciar a rescisão do Convênio. Após, vá à S. O. T. V., para efeito de orçamento das obras que faltam para o término da escola rural de Cuiaranã, em Marapanim.
 — N. 4367 — Ofício n. 35, da Câmara Municipal de Ananindeua. — Responder, nos termos do parecer da S. E. S.
 — N. 4786 — Ofício s/n, da Indústria de Papel Amazônia Ltda. — A consideração da S. P. V. E. A., com a brevidade possível para dar o seu parecer.
 — N. 4039 — Ofício n. 648, da Chefia de Polícia; capeando cópia autêntica da comunicação

sobre a instalação do Comissariado do Outeiro. — Ao Comissariado de Polícia.
 — N. 4798 — Ofício n. 137, do Representante da Companhia Nacional Contra a Tuberculose, 2ª Região. — Ao parecer da Secretaria de Estado de Saúde.
 — N. 4786 — Carta de Francisco Campos de Oliveira. — Em face da informação do Sr. Cel. Comandante da Polícia Militar, indeferido.
 Assembléa Legislativa. — Como pede. Ao Secretário de Estado do Governo, para providenciar.
 N. 4782 — Petição de Josefa Seabra Machado. — Ao Secretário de Educação e Cultura, para propor-me o ato de nomeação.
 — N. 4780 — Requerimento de Francisco Assis dos Santos, procurador da Prefeitura de Araticú. — Dê-se.
 — N. 4774 — Ofício n. 236, da Secretaria de Estado de Produção. — Ao D. P. para baixar ato.

Telegrama:
 N. 238, de José Guimarães, Altamira. Ciente. Arquite-se.
 Em 29-8-56.
 Petições:
 01070 — Everaldo do Carmo — pedindo o cancelamento de uma ficha existente no D. E. S. P. — Ao D. E. S. P., para informar.
 0927 — Brasilino Antonio de Moraes, ex-servente no grupo escolar de Igarapé-açu. — Ciente. Arquite-se.
 Offícios:
 N. 195, do Presídio São José (comunicação) — Ao D. E. S. P., para providenciar escolta para as turmas de presidiários que trabalham em serviços externos.

— N. 235, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de nomeação e promoção de funcionários — Ao D. P., para baixar os atos.
 — S/n, de João Franco Sarmiento (comunicando assunção de cargo de adjunto de promotor de Santarém — Agradecer e arquivar.
 — N. 24, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração e nomeação de Dirceu Rendeiro de Noronha e Pedro Dalto Cunha — Ao D. P., para baixar os atos.
 Carta:
 N. 102, de Antônio Cravo Ferreira, Ponta de Pedras. — Ciente, arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 23-8-56.
 Offícios:
 N. 64, da Prefeitura Municipal de Ananindeua — comunicação. — Ciente. Arquite-se.
 Em 24-8-56.
 N. 221, do Departamento de Estradas de Rodagem — anexo o ofício s/n, 02721, do Banco do Brasil S/A. — Ciente. Arquite-se.
 — N. 2, de Geraldo Virgínio Ribeiro, comunicando assunção do cargo de adjunto de promotor de Marabá. — Ciente. Arquite-se.
 — N. 293, da Inspetoria da Guarda Civil — sobre o guarda civil Bianor de Oliveira Reis. — Ciente. Arquite-se.
 — N. 773, do Departamento Estadual de Segurança Pública — assunto sobre a Hospedaria de Imigrantes. — Arquite-se.
 Em 25-8-56.
 Telegramas:
 N. 253, de Firmino Malcher — delegado de polícia do Guamã. — Ciente. Arquite-se.
 — N. 254, de Waldir Campelo de Miranda — delegado de polícia de Vizeu. — Ciente, relacionamento e arquite-se.
 Em 27-8-56.
 Petições:
 0623 — Wilson Pereira, guarda civil — pedindo licença-especial. — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.
 01027 — Zuila de Brito Manso Fléxa — escriturária, lotada no D. E. S. P., pagamento de vencimentos. — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.
 Telegrama:
 N. 234, de Firmino Guimarães de Sousa, prefeito de Juruti. — A D. E., para juntar a lista enviada pelo representante de Juruti.
 Offícios:
 — N. 1747, do Ministério das Relações Exteriores, Rio — acusa o recebimento do ofício 887/56. — Ciente. Arquite-se.
 — N. 25, da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari — sobre o encerramento dos trabalhos legislativos. — Agradecer e arquivar.
 — N. 345, da Assembléa Legislativa — sobre a rodovia que ligará Tatajuba a estrada BR-14, município de Irituia. — A D. E., para os fins devidos — Ofício à Assembléa Legislativa remetendo cópia da informação — e posterior arquivamento.
 — N. 310, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A, Rio — a respeito do embarque de essência de pau-rosa. — Tendo sido arquivado o processo existente, a respeito do fato denunciado, por falta de provas, arquite-se o presente expediente.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu — acusando o ofício n. 1059/56. — Ciente, arquite-se.
 — N. 89, da Delegacia de Polícia de Bragança — comunicação. — Ciente. Anote-se e arquite-se.
 Cartas:
 N. 94, de Benedito Anacleto da Silva, recluso do Presídio São José. — Dê-se ciência ao interessado e arquite-se.
 — N. 98, de Nélia Terezinha P. Tavares, Ponta de Pedras. — Falar ao sr. Hermenegildo. D. P. — Em 28-8-56.
 Petições:
 59 — Fernando Sousa, recluso do Presídio São José. — Assunto resolvido. Arquite-se, nos termos do despacho de fls. 8.
 76 — Raimundo Benedito Botelho, residente em Barcarena — pedido de providência. — Estando resolvido o presente caso pela Assistência Judiciária, dê-se ciência ao Exmo. Sr. General Governador e arquite-se.
 103 — Francisco L. de Mendonça, Itaituba — fazendo solicitação. — A D. E. para providenciar.
 0973 — João Carvalho de Oliveira, sinaleiro aposentado — pedindo melhoria de proventos. — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.
 0981 — Raimundo Medeiros — sobre devolução de processos pertencentes ao cidadão Domingos Ferreira Faro. — A D. E. para dizer.
 0993 — Jorge Wilson Arbage, promotor público de Capanema. — Arquite-se.
 01043 — Bernardo Sousa e Silva, guarda civil — licença para tratamento de saúde. — A vista das informações prestadas e do parecer retro da Consultoria do D. P. esta Secretaria nada tem a opor ao que pede o requerente.
 01046 — José Inácio de Lima, guarda civil — pedindo licença-saúde. — A vista da informação do Departamento do Pessoal e do laudo médico anexo, somos de parecer seja concedida a licença solicitada.
 01050 — Alzira Nazaré Ferreira — fazendo solicitação. — A Assistência Judiciária para providenciar a respeito, informando a esta S. I. J. de tudo.
 01064 — Amadeu Mendes da Silva, delegado de polícia de Altamira — pedindo ajuda de custo. — A D. E. para informar.
 01066 — Cristovam Pinto Martins, médico legista, lotado no I. M. L. do D. E. S. P. — pedindo o salário-família. — Ao D. P., para dizer.
 Offícios:
 N. 187, do Presídio São José — comunicação sobre reclusos de justiça. — Ciente. Arquite-se.
 S/n, da Polícia Militar. — Estando providenciado, arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Arrecadação em 30 de agosto de 1956	Total até hoje	30.795.175,10
Renda de hoje para o Tesouro	Total até 31 de julho, p.	183.890.520,10
Renda de hoje com-prometida	Total Geral	214.685.695,20
Total de hoje	Visto: Octávio França, diretor.	
Total até ontem	Confere, B. Bolonha, contador.	

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 29/8/1956	2.410.818,50
Renda do dia 30/8/1956	1.915.804,10
Recolhimentos e descontos	109.062,40
Pagamentos efetuados no dia 30/8/56	4.435.685,00
Saldo para o dia 31/8/56	1.173.901,90
3.261.783,10	
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.262.321,00
Em documentos	999.462,10
Total	3.261.783,10

Belém, (Pará), 30 de agosto de 1956. — Visto Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa pagou ontem, sexta-feira, dia 31 de agosto de 1956, das 8 às 11 1/2, o seguinte:
 Pessoal fixo e variável:
 Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Governo do Estado, Assembléa Legislativa, Secretaria de Governo, Secretaria do Interior e Justiça, Secretaria de Finanças, Secretaria de Produção, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, Terras e Viação, Ministério Público, Escritório de Representação do Pará, Departamento de Contabilidade, Departamento de Despesa e Procuradoria Fiscal.
 Custeios:
 Teatro da Paz, Dispensário Sousa Araújo.
 Diversos:
 Maria de Lourdes Oliveira Pimenta, Renato Paula Brabo, Eunice Maria F. Moreira, Jacob Aarão Seruya, José Rodrigues Soares, Mario de Jesus Calcanha, Irineu Brasil Nascimento e Raimundo N. Silva.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 20.ª sessão extraordinária realizada em 10 de agosto de 1956.
 (aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente — Antonio Expedito Chaves de Almeida — Edgar Batista de Miranda — Pedro da Silva Santos — Otavio França.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos e Otavio França, membros do Conselho, supra-assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada a aberta a sessão mandando lêr a ata da sessão anterior, a qual pôsta em votação foi aprovada. Em seguida, de ordem do senhor presidente foi por mim, secretário, apresentado o expediente que constou de dez processos, sendo seis de pedidos de inscrição, um de pensão, um de reversão, um de restituição de contribuições e um de exposição de motivos sobre suplementação e anulação de verbas do orçamento de despesa para o exercício financeiro de 1956, como se segue: Inscrições de Montepio — Processo n. 293, de 12/4/56, em que Rosa Carrera da Costa Sá, professora publica no Município de Maracanã, requer a inscrição no registro do Montepio dos nomes dos seus filhos menores Wenilse, Wadilse, Rosa, Maria, Gregoria, Luisa e José; Processo n. 460, de 4/5/56, em que Manoel Lobato, funcionário estadual, em disponibilidade, requer a inscrição no Montepio Estadual, do nome de sua filha Wilma Bahia Lobato, e o com-

celamento da inscrição das de nomes Consuelo e Maria de Lourdes Costa Lobato, a primeira por falecimento e a segunda por matrimônio contraído; Processo n. 489 de ... 13/6/56, em que Luiz Fernandes de Sousa, funcionário estadual, requer a inscrição do nome de sua esposa Luciana Silva de Sousa. Processo n. 532, de 25/6/56, em que Manoel Roberto Pimentel, viúvo, inválido, pensionista do montepio, requer a inscrição do nome de sua neta Deolinda Pimentel Gonçalves, em virtude de a mesma viver sob sua exclusiva dependência econômica. Processo n. 953, de 12/12/55, em que José Augusto Sanches Munhoz, funcionário do Estado, requer a inscrição dos nomes de sua esposa Esther dos Santos Munhoz, e de seus filhos Benedito, Maria do Carmo, Eduardo, Maria de Belém, Antonio, Raimundo, Carlos, Maria das Graças e Maria de Nazaré, e processo n. 531, de 25/3/56, em que Cisalpina Belfort Bahia, professora aposentada, requer a inscrição do nome de seu bisneto José Odir Bahia Lins, como seu beneficiário. Estes processos que haviam sido anteriormente distribuídos ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar, e que tiveram voto favorável com exceção do último, referente à inscrição requerida por Cisalpina Belfort Bahia, que foi mandado baixar em diligência para que a requerente faça prova da dependência econômica de seu bisneto, foram todos aprovados por unanimidade, de acordo com o voto do relator. Pensão de Montepio — Processo n. 294, de 12/4/56, em que Alfredo de Moraes Ferraz, requer o arbitramento da pensão a que tem direito os seus netos tutelados Salamita, Napoleão e Miriam, filhos do falecido contribuinte Napoleão Silveira da Silva Junior, ex-funcionário aposentado do Estado. Este processo cujo voto do relator Pedro da Silva Santos, foi favorável ao deferimento do pedido para que seja abitada uma pensão de um mil cruzeiros mensais, a ser dividida em partes iguais entre os referidos menores foi submetido a votação tendo sido por todos aprovado. Reversão: — Processo n. 560, de 4/7/56, em que Maria Albertina da Silva e sua irmã Maria Expedita, requerem a reversão em seu favor, da parte da pensão que percebiam sua mãe Raymunda da Silva Vasconcelos, falecida a 21 de junho próximo findo. Sobre esta reversão foi pelo relator Pedro Santos dado o seu voto favorável e aprovado por unanimidade pelos demais membros. Restituição: — Processo n. 397, de 14/5/56, em que Felisberta Pereira Machado, requer a restituição da importância de oitenta cruzeiros que foi descontada dos seus vencimentos a título de contribuição de montepio visto como a requerente exerce a função de Inspetor de Alunos, interinamente. Submetido à consideração do Conselho o voto do relator Pedro da Silva Santos, favorável ao deferimento do pedido, foi este aprovado por unanimidade. Exposição de motivos: — O Conselho Administrativo concordou com o despacho exarado pelo senhor Presidente, mandando à Contabilidade para exame e informação o processo referente à exposição de motivos apresentada sobre suplementação e anulação de verbas e demonstrações das despesas no exercício de 1956, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. Em seguida pelo senhor presidente foi proposto que os inativos (aposentados e reformados) também tivessem o direito de contrair empréstimos com esta autarquia desde que fosse de idade inferior a sessenta e oito (68) anos, bem como, que todos os processos de empréstimos ficassem su-

ordinados ao resultado de exame médico fornecido pela junta médica da Secretaria de Saúde Pública. E nada mais havendo a tratar, mandou o presidente encerrar a sessão lavrando-se a presente ata que vai assinada pelo mesmo, marcando outra sessão extraordinária para o dia 17 do corrente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, o escrevi. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

Ata da 21.ª sessão extraordinária realizada no dia 17 de agosto de 1956.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente — Pedro da Silva Santos — Antonio Expedito Chaves de Almeida — Edgar Batista de Miranda — Otavio França.

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio Estadual, às quinze horas, presentes os membros do Conselho Administrativo, senhor Oscar da Cunha Lauzid, Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Otavio

França e Edgar Batista de Miranda, retro-assinados, sobre a presidência do primeiro, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida foi por mim, secretário, apresentado o expediente que constou do seguinte: Processos de pensões de montepio em que são requerentes Pedro Nolasco de Almeida, Isolina de Castro Ramalho, Joana Claudina Sousa de Lira, Antonio Queiroz Benigno e Antonia de Menezes Marreiros, e um de inscrição de montepio em que é requerente José Cipriano de Pinho. Recebidos pelo senhor presidente estes processos foram despachados e distribuídos aos senhores Conselheiros para os relatarem e apresentarem na próxima reunião do dia vinte e quatro do corrente, a fim de serem submetidos a julgamento. E nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a presente sessão marcando outra para o próximo dia 24, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, o escrevi. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é requerente: — João Pedro de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de ... 26-1-956, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 29 de agosto de 1956. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras, no Município de Curuçá, em que é requerente: — Maria Raimunda das Neves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de ... 2-2-56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de folhas 14, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 29 de agosto de 1956. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Rafael Garcia Coelho.

Considerando que o presente processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 18 de janeiro de 1956, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 29 de agosto de 1956. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: — Flavio Brand Corrêa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2-2-53, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de julho de 1956. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia em que é requerente: — Atílio Baldrati.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 18-1-56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls.

17, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 23 de julho de 1956. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é requerente: — Francisco Raimundo dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 11-1-56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 10 de agosto de 1956. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capanema, em que é requerente: — Arltonio Pinheiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2-2-56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 10 de agosto de 1956. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: — Sebastião Ferreira de Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 19-1-56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 10 de agosto de 1956. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Eng. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que requerente: — Melquiades Rodrigues da Costa.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Melquiades Rodrigues da Costa, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-offício" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., 30 de agosto de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Eng. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente: — Leudelino Antonio de Siqueira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-offício", para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., 30 de agosto de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Eng. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de João Coelho, em que é requerente: — Miguel Canela.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Miguel Canela, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-offício", para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., 30 de agosto de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: — Nestor Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requere-

rente Nestor Gomes, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-offício", para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., 30 de agosto de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 202 — DE 31 DE JULHO DE 1956

Cria um cargo de "Caixa" e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criado no Quadro Único do Pessoal do D.E.R. um cargo de carreira de "Caixa", referência n. 16, classe O.

Art. 2.º Para atender ao encargo definido no artigo anterior, fica aberto no Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício o crédito suplementar de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), para reforço da verba 1 — Pessoal, consignação 01 — Quadro Único.

Art. 3.º O presente crédito correrá à conta dos recursos disponíveis do corrente exercício.

Art. 4.º Esta Resolução tem a sua vigência a partir de 1 de agosto de 1956.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 31 de julho de 1956.

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid**

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO N. 208 — DE 28 DE AGOSTO DE 1956

Cria um cargo de "Assessor Administrativo" e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Conselho Executivo, constante da Resolução n. 91/56, de 27/8/56, e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criado no Quadro Único do Pessoal do D.E.R., um cargo isolado de provimento efetivo de "Asses-

sor Administrativo", referência 21, classe O.

Art. 2.º Para atender ao encargo definido no artigo anterior, fica aberto no Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício o crédito suplementar de cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros, ... (Cr\$ 58.800,00), para reforço da verba 1 — Pessoal, consignação 01 do Quadro Único.

Art. 3.º O presente crédito correrá à conta dos recursos disponíveis do corrente exercício.

Art. 4.º Esta Resolução tem a sua vigência a partir de 1 de junho de 1956.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 28 de agosto de 1956.

**Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente**

RESOLUÇÃO N. 209 — DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista a Resolução n. 92, de 27/8/56, do Conselho Executivo, e de acordo com o disposto na alínea "e", do art. 70, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a efetuar uma operação de crédito até a quantia de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), mediante a garantia das quotas do Fundo Nacional de Pavimentação, pertencentes ao Estado.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 28 de agosto de 1956.

**Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente**

PORTARIA N. 6 — DE 21 AGOSTO DE 1956

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., usando de suas atribuições, de acordo com o § 1.º do Art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22/7/53, e conforme deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença ao Diretor do Expediente deste Conselho, Virgílio Alves de Souza Santos, no período de 21 a 28 de agosto de 1956, por motivo do falecimento de sua genitora.

Cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário, 21 de agosto de 1956.

**Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente**

PORTARIA N. 7 — DE 31 AGOSTO DE 1956

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., usando de suas atribuições, de acordo com o § 1.º do Art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22/7/53, e conforme deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

De acordo com o art. 74, do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., conceder ao mimeografista deste Conselho, Raimundo Nonato de Souza, férias regulamentares, correspondente ao período de 1955/56, a partir de 3/9/56 a 2/10/56.

Cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário, 31 de agosto de 1956.

**Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**
Universidade do Rio Grande do
Sul
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA
DE PELOTAS**

Edital

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Técnica Odontológica, da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul.

De ordem do Sr. Prof. Paulo Assumpção Osório, Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, faço saber aos interessados que, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de 15 de junho do corrente ano, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Técnica Odontológica, desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se ao concurso:

a) Os professores adjuntos da cadeira.

b) Os docentes livres.

c) Os professores catedráticos da mesma disciplina, admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos.

d) Pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) Diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.

b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

c) Prova de sanidade.

d) Prova de idoneidade moral.

e) Prova de indetentidade.

f) Prova de que está em dia com as obrigações militares.

g) Títulos diversos que o recomendem para o cargo.

h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

i) Cinquenta (50) exemplares impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo a matéria da cadeira em concurso.

j) Vida curricular, com especificação das diferentes notas obtidas.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor e constará de:

A) — Concurso de Títulos:

I — Os Títulos serão classificados em quatro (4) grupos:

a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas.

b) Realizações práticas de natureza técnica ou profissional.

c) Estudos trabalhos científicos, especialmente aqueles que

assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor.

d) — Atividades didáticas.

II — Cada um dos quatro (4) grupos indicados receberão de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele conferidas aos quatro (4) grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

Um (1) para diplomas e dignidades universitárias e acadêmicas.

Dois (2) para realizações práticas.

Três (3) para estudos e trabalhos.

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas:

a) Defesa de tese.

b) Prova escrita.

c) Prova prática experimental.

d) Prova didática.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 17 (dezesete) horas do dia 15 (quinze) de dezembro do corrente ano; obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6) — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do Edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d, do item I, é condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma comissão de três professores por ela eleitos, a qual a vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer a cátedra.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos nessa ocasião, assina-rem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e de outra de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos), do selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 78, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-offício" o professor-interino da cadeira, devendo o mesmo apresentar a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Secretaria da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, aos 5 dias do mês de junho de 1956.

**EDITAIS
ADMINISTRATIVOS**

Francisco José Passos, Secretário.

Visto: Prof. Paulo Assumpção Osório, Diretor.

(G — Dia 1/8/56).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente, nos termos do disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, fica convidado o senhor José de Jesus Cunha, mecânico, padrão "J", lotado no Serviço de Transporte do Estado, subordinado a esta Secretaria de Estado, a reassumir o cargo que ocupa, dentro do prazo da lei, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Secretaria de Estado do Governo, em 3 de agosto de 1956.

Eneido Carvalho

Secretário de Estado do Governo

(G. — Dias — 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31-8 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 3, 9 e 11-9-56).

SECRETARIA DO INTERIORE E JUSTIÇA

Inspetoria da Guarda Civil

EDITAL

O 1.º Ten-Durval Pinto Bonfim, Comandante da Guarda-Civil convida pelo presente edital o guarda-civil de 2.ª classe n.º 74, José Nonato de Jesus, a assumir o seu emprego, que abandonou sem motivo justificado desde o dia 26 do corrente mês, completando no dia 26 do mês p. vindouro (30) dias de abandono da função, data em que será solicitada a sua demissão. "A Bem do Serviço Público" de acordo com o art. 186, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Belém, 28 de Agosto de 1956.

Durval Pinto Bonfim

1.º Ten-Insp. Cmt.

(G — Dias 30, 31/8 e 1, 4, 5, 6, 7 e 8/9/56).

**POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL**

Departamento de Saúde

EDITAL

De ordem do sr. Cel. Juracy Torres de Lima, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, comunico a quem interessar possa, que, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, fica aberta a inscrição para preenchimento da vaga de capitão médico desta P. M.

As informações sobre o referido concurso serão prestadas neste Departamento, com sede no quartel do Comando Geral à rua Gaspar Viana, diariamente, das 7 às 9 horas.

Quartel em Belém, 2 de Agosto de 1956.

(a) Major Clodomir Mendonça Maroja.

Chefe do Departamento de Saúde.

(G. — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8, e 1 e 2/9/56).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço publico que Raimundo de Sousa Modesto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de

Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 62.º Termo, 62.º Município, Maracanã e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras do Estado, fazendo frente pelo lado, este, com a margem esquerda do rio Maracanã; pelo lado do Oeste para onde faz fundo, com a margem esquerda do igarapé denominado "Arapepó", braço do igarapé denominado Santo Inácio; pelo lado do Norte, com terras ocupadas por Merenciana da Trindade; e pelo lado do Sul, com a margem esquerda do igarapé Santo Inácio, medindo 500 metros de frente por 900 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Maracanã.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de agosto de 1956. — Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço publico que por Benedita Catarina Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca — Vizeu; 82.º Termo, 82.º Município, Vizeu e 225.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada que liga a povoação de Assaiteua a Fernandes Belo, limitando-se, pelo lado direito com Francisco do Carmo e pelo esquerdo com Estauquoio de tal e fundos com o rio Assaiteua, medindo 860 metros de frente por 900 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de agosto de 1956. — José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço publico que por Paulino Rebelo Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas, na 24.ª Comarca, Monte Alegre, 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, na margem esquerda do Igarapé Cugari, limitando-se: pela frente (Leste) com o referido igarapé Cugari; pelos fundos (Oeste) com herdeiros de Raimundo Rodrigues; pelo lado direito (Sul), e pelo lado esquerdo, com David Fidelis, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de agosto de 1956. — José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Pedro Gonçalves de Pinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Termo, 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, às proximidades do lago Tamucuri; limitando-se: pela frente com uma faixa de terras e seguidamente pantanos; pelos fundos, com matas devolutas do Estado; pelo lado direito, com terras ocupadas por Pedro Martins de Arruda, lugar denominado Ilhinha e pelo lado esquerdo, com o lugar denominado "Jibóia", de Pedro Martins de Arruda, medindo 2.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de agosto de 1956. — José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Alves de Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre, 66.º Termo, 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado no lago da Boa Vista; limitando-se: pela frente, com o referido lago; pelos fundos, com matas devolutas do Estado; pelo lado direito com uma barraca de moradia de Emídio Santana da Silva e pelo lado esquerdo, com terras dos herdeiros de Manoel Corrêa, medindo 300 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de agosto de 1956. — José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Floriana Damiana Magno Coelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre, 66.º Termo, 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado na Ilha denominada Itanduba, limitando-se: pelo frente (Sul) com o Rio Amazonas; pelo lado direito (Oeste), com o Rio Amazonas; pelo lado esquerdo (Leste), com o Igarapé do Cezário e pelos fundos (Leste), com o Igarapé do Pumano, medindo 1.000 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de

agosto de 1956. — José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Lourenço Antonio Diniz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre, 66.º Termo, 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem direita do Rio Amazonas, limitando-se: pelo lado direito com o terreno de Idé de Macedo Amorim; pelo lado esquerdo com herdeiros de Meradolino Batista de Macedo e pelos fundos, com o Igarapé Grande, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de agosto de 1956. — José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Antonio Matias dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 34.º Termo, 34.º Município, de Capim e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a Rodovia Capim Irituia; pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado ocupadas pelo colono Antonio Corrêa de Melo e pelo lado de cima com terras devolutas do Estado ocupadas pelo colono Raimundo Pereira Furtado, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo mil e quinhentos metros de fundos mais ou menos, por mil e quinhentos de frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de agosto de 1956. — (a) p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T. — 15.197 — 14. 24[8 e 19]56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José de Souza Benevides, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Marabá, e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras, situada à margem esquerda do Rio Araguaia naquêle Município, limitando-se pelo lado de baixo com o a foz do Grotão Sapucaia, pelo lado de cima com a foz do Grotão Espinheil, frente para o referido Rio Araguaia e fundos com terras devolutas do Estado, medindo meia légua de frente por meia dita de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Marabá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de agosto de 1956. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T. 15.331 — 22-8, 2 e 12-9-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Carlos Perdigão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município Capim e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o Rio Capim à margem esquerda pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado de Baixo com terras requeridas por Ofir Pamplona Barros e pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de agosto de 1956. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T. 15.332 — 22-8, 2 e 12-9-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alvaro de Barros Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras, à margem esquerda do Rio Araguaia, no lugar denominado S. Raimundo, distante da margem do referido rio 300 metros, e limitando-se pelo lado de baixo com a foz da Grota do Galdino; pelo lado de cima com a foz da Grota dos Prejuizos, frente e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por meia dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Marabá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de agosto de 1956. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T. 15.333 — 22-8, 2 e 12-9-56)

Medição e discriminação

Francisco Xavier Diniz, agrimensor habilitado, etc.

Faz publico pelo presente Edital que, tendo sido designado por Portaria n. 133 de 17 de outubro de 1955 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras de propriedade do Sr. Luiz Gonzaga Fernando Cardoso, lote este denominado "Santo Antônio" à margem direita da estrada de ferro "Ramal do Pinheiro", entre os quilômetros 2 e 3, limitando-se: pela frente com a margem direita do ramal acima referido; pelo lado direito com terras de Severiano de Oliveira Sobrinho; pelo lado esquerdo com terras de Francisco Coelho; e pelos fundos com terras de Hilario de tal, medindo, aproximadamente, cem (100) metros de frente por quinhentos (500) metros de fundos. Pelo presente Edital convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Es-

tado em Icoaraci, os senhores interessados e confinantes para assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos que terá início no dia 10 de setembro de 1956, e acompanharem os serviços de campo e, se quiserem, alegar ou reclamar o que fôr de bem dos seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado na Coletoria de Rendas do Estado em Icoaraci e na casa do discriminante. Eu, Celso Castelo Branco Almeida, escrivão, "ad-hoc", lavrei o presente Edital, na cidade de Belém, aos vinte e um de agosto de 1956.

(T. 15.242 — 24[8; 2 e 10]9[56])

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas na 1.ª Comarca, 31.ª Termo, 31.º Município — Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras firmes devolutas situada na Ilha da Atalaia, compreendidas pelo Oceano Atlântico; limitando-se lado direito, Oeste com terras pertencentes a quem de direito ou rio das Salinas e pelo lado esquerdo este o Igarapé Pindobal, medindo 3.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, p/ oficial administrativo.

(T. — 15.340 — Dias: 24-8, 2 e 13-9-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Alinhamento e arumação**

Pelo presente faço saber a quem interessar posse que havendo a Sra. Francisca dos Santos Rodrigues, requerido o alinhamento e arumação de um terreno de sua propriedade sito à Av. Duque de Caxias n. 1.022, medindo 5,90m de frente por 71,50m, de fundos, marquel o dia 14 do mês de setembro do corrente ano, para realizar o devido alinhamento e arumação, convidando os Senhores confinantes a estarem no dia acima mencionado, às oito horas da manhã, a fim de assistirem aos trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

D. P. A. C. 30-8-56.

Evandro Simões Bonna,

Engenheiro

(T. — 15.268 — 19[56])

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**(*) Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Osmarino Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Angustura, Duque de Caxias, de onde dista 79,80m e 25 de Setembro.

Dimensões:

Frente — 4,92m.

Fundos — 71,50m.

Área — 351,80m².

Forma parcelométrica. Confina à direita com o imóvel 947 e à esquerda com o imóvel 951. O terreno está edificado com uma bar-

raca coletada sob o n. 949.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. — 13.560 — 14, 24/2 e 4/3/56 — Cr3 120,00).

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. do dia 14/2/56.

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Chora Miguel Bitar, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Roso Danim, Cipriano Santos, Guerra Passos, e Teófilo Conduru, a..... 44,00m.

Dimensões:
Frente — 21,70 metros.
Fundos — 46,00 metros.
Área — 998,20m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n. e à esquerda, com o imóvel n. 140 que faz frente para a Teófilo Conduru.

Terreno edificado n. 175, todo cercado, alagado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de agosto de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. — 15.233 — 1, 11 e 21/9/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Pimentel Amorim, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Juvenal Cordeiro, Silva Rosado e Américo Sta. Rosa, à 520 metros.

Dimensões:
Frente — 10,40 metros.
Fundos — 44,30 metros.
Área — 460,72 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 171 e à esquerda com o de n. 223. Terreno edificado sob o n. 270 e 281.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de julho de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. — 15.213 — 22/8, 1 e 11/9/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco Venancio Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos, Roso Danim, e Cipriano Santos de onde dista 14,60 metros.

Dimensões:
Frente — 570m.
Fundos — 32,30m.
Área — 184,11m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 142.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de agosto de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 15.214 — 22/8, 1 e 11/9/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Inacio de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Gentil Bitencourt (baixa), 2a. de Queluz e Francisco Monteiro, de onde dista 19,00m.

Dimensões:
Frente — 14,30m.
Fundos — 58,85m.
Área — 8280195m².
Travessão 13,85m.

Tem a forma de um quadrilátero irregular. Confina à direita com o imóvel s/n., e à esquerda com o de n. 36. No terreno há uma casa coletada sob o n. 330.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 15.213 — 22/8, 1 e 11/9/56)

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Inês Ester dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Baena, Curuzú, Duque de Caxias e 25 de Setembro e 220,40 metros.

Dimensões:
Frente — 5,00 m.
Fundos — 44,50 m.
Área — 222,50m².

Forma regular. Terreno edificado sob o n. 719.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de agosto de 1956.
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 15.230 — 23/8 e 2, 12/9/56)

SETOR DE MATERIAL Coleta de Peças N. 234/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

- 1 Câmara ROLLEIFLEX Automar 1.3.5. com Zeiss Tessar 1.3.5/75 Objetiva Sincro Compur com bolsa prontidão.
- 1 Proxar I e II filtros Amarelo médio-Verde Claro-Laranja-Azul H 1 conjunto.
- 1 Adaptador de chapas conjunto com 1 chasis vidro despolido 3 chasis para chapas n. 1-2-3 e estôjo para dois chasis.
- 1 Jôgo de chasis para chapas avulsas 4-5-6.
- 1 Capuchon de couro.
- 2 Refletores de 1 lâmpada.
- 1 Rolleikin Mod. II Adaptador para filmes 35 m/m.
- 6 Intermediários para filme planos.
- 1 Tripé
- 1 Cabeça Giratória.
- 1 Amapliador 6 x 6.
- 2 Banheiras esmaltadas 30 x 40.
- 3 Idem, idem, 24 x 30
- 1 Idem, idem, 18 x 24
- 1 Jôgo de pinças niqueladas.
- 1 Lanterna câmara escura.
- 1 Lâmpada ampliador.
- 1 Lâmpada ampliador.
- 2 Ditas vermelhas
- 1 Marginador 18 x 24.
- 1 Arquivo 6 x 6.
- 2 "Lâmpadas" projectôr.
- 1 Cento molduras 6 x 6.
- 1 Projector 6 x 6
- 1 Lâmpada sobressalente.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., até o dia 3/9/56, às 9 horas, em envelope fechado, sem rasura, e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da SPVEA, em 30 de agosto de 1956.

Oriando Brito
Chefe do S. Mt.

(Ext. — 31/8 e 1 e 3/9/56)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Iracelyr Edmar Moraes da Rocha,

brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila dos Industriários, bloco 9, casa "E".

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1956.
— (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 15.251 — 29, 30 e 31-8; 1 e 2-9-56).

BANCO DO BRASIL S.A.

MAPA N. 33 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas de
20 a 25 de agosto de 1956

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-56/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat. Importação de Venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
							Cr\$	Moeda estrangeira	EE. UU. Am. Belém (PA)		
502-495	Miguel Roginsky	8.94.99	Sacos de matéria plástica			302	470,00	Us\$	25,00	EE. UU. Am. Belém (PA)	
463-496	José Slama	6.81.01	Carro de passeio, Skoda, 440, motor 4 cilindros, 40 CV de potência, completo, montado, sem pneus e câmaras de ar, bateria, calefação e rádio	5.ª 38062-Recife 5.ª 38637-Recife	112.500,00 108.450,00	920 920	17.000,00 17.000,00	Us\$ Tch Us\$ Tch	900,00 900,00	Tchecosl. Idem	Idem Idem
503-497	Importadora de Veículos e Motores Diesel, Ltda.	6.81.01	Idem, idem, idem	5.ª 38062-Recife	112.500,00	920	17.000,00	Us\$ Tch	900,00	Tchecosl.	Idem
504-498	Representações União, Ltda.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado c/ pele e espinha dorsal	2.ª 253-Manaus 2.ª 11320-Belém	33.083,80 36.073,30	1.276 1.276	18.800,00 18.800,00	Us\$ Nor. Us\$ Nor.	996,50 996,50	Noruega Idem	Idem Idem
505-499	Idem	4-21-03	Idem idem, idem	2.ª 11320-Belém	36.073,30	1.276	18.800,00	Us\$ Nor.	996,50	Idem	Idem
498-500	Martins, Representações e Comércio S/A "Marcosa"	6.14.61	Motores Diesel marítimo	3.ª 227-Manaus, 7155-For- taieza, 3720-Teresina e 4272-S. Luiz	504.140,00	3.050	134.700,00	Dan. Kr.	49.000,00	Dinamarca	Idem
506-501	Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S/A	5.13.04	Hidróxido de sódio	1.ª 11383-Belém	385.203,00	60.000	111.500,00	Us\$	5.926,20	EE. UU. Am. Idem	Idem
505-499	Idem	4.21.03	Carbonato neutro de sódio	1.ª 11475-Belém e 11383- Belém	264.797,00	61.000	76.700,00	Us\$	4.073,80	Idem	Idem
508-503	Importadora de Ferragens, S/A	7.77.27	Martelo p/carpinteiro	3.ª 11416-Belém	39.200,00	545	18.800,00	Us\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem
509-504	Importadora de Veículos e Motores Diesel, Ltda.	6.81.01	Carro de passeio, Skoda 440 motor de 4 cilindros e 40 CV de potência, completo, montado, sem pneus e câ- maras de ar, bateria, ca- lefação e rádio	5.ª 39330-Recife	108.630,00	920	17.000,00	Us\$ Tch.	900,00	Tchecosl.	Idem
510-505	Importadora de Ferragens, S/A.	2.86.40	Parafina refinada p/uso in- dustrial	2.ª 11481-Belém	93.400,00	4.550	18.800,00	Us\$	1.000,00	EE. UU. Am. Idem	Idem
511-506	Diamir Siqueira da Silva	9.99.99	Curso completo p/corres- pondência de mecânica automotriz, industrial e Diesel				2.800,00	Us\$	150,00	Idem	Idem
512-507	Portuense, Ferragens, S/A	7.70.15	Folha de flandres em lá- minas	1.ª 11304-Belém, 3766-Te- resina e 846-Manaus	495.900,00	60.000	169.400,00	Us\$	9.000,00	Idem	Idem

Peço BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.**CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

MAPA N. 34 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de
20 a 25 de agosto de 1956

Número 4-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM		País de destino
					Cr\$	Moeda Estrangeira	
707-707	A. Fonseca & Cia.	2.23.59	Toros de macacaúba	60.000	30.294,00	Us\$ Port.	Ilhas do Pará
708-708	Idem	2.23.59	Idem, idem	372	187.822,80	Us\$ Port.	Idem
709-709	Idem	2.23.03	Toros de andiroba	225.000	96.390,00	Us\$ Port.	Idem
710-710	Idem	2.23.34	Toros de maçaranduba	125.000	45.826,60	Us\$ Port.	Idem
711-711	Idem	2.23.37	Toros de pau-amarelo	60.000	45.900,00	Us\$ Port.	Idem
712-712	Idem	2.23.79	Franchas de andiroba	45.000	38.556,00	Us\$ Port.	Idem
713-713	Idem	2.23.79	Vigas de macaranduba	108.000	44.064,00	Us\$ Port.	Idem
714-714	Empresa Soares S/A	2.23.37	Toros de pau-amarelo	50.000	45.900,00	Us\$ Port.	Idem
715-715	Idem	2.23.03	Toros de andiroba	50.000	19.278,00	Us\$ Port.	Idem
716-716	Idem	2.23.52	Toros de sucupira	50.000	23.868,00	Us\$ Port.	Idem
717-717	Consórcio Exportador de Dormentes, Ltda	2.23.87	Dormentes p/vias férreas, lavrados a machados	1.560.000	477.360,00	Us\$ Esp.	Espanha Portugal.
718-718	Empresa Soares S/A	2.23.59	Toros de macacaúba	200.000	121.176,00	Us\$ Port.	Idem
719-719	Idem	2.23.03	Toros de andiroba	100.000	38.556,00	Us\$ Port.	Idem
720-720	Marcos Athies & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	15.000	240.105,40	Us\$	Belém (PA)
721-721	Idem	4.54.42	Idem, com casca	25.400	141.372,00	£	Idem
722-722	Miguel Roginsky	1.95.00	Peixes vivos pequenos de luxo	2	3.598,60	Us\$	Idem
723-723	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de macaranduba em blocos	15.000	72.857,60	Us\$	Idem
724-724	Nahon & Irmãos	2.20.32	Cumarú cristalizado	1.000	36.750,00	Fr. Ft.	França
725-725	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	50.800	325.816,10	Us\$	EE. UU. Am.
726-726	Breves Industrial S/A	2.23.59	Toros de macacaúba	750.000	454.410,00	Us\$ Port.	Portugal.
727-727	Idem	2.23.03	Toros de andiroba	400.000	154.224,00	Us\$ Port.	Idem
728-728	Idem	2.23.79	Pranchas de andiroba	50.000	38.556,00	Us\$ Port.	Idem
729-729	Moller S/A Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	6.000	105.599,30	Us\$	Idem
730-730	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	105.599,30	Us\$	Idem
731-731	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	161.399,00	Us\$	Idem
732-732	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	64.799,60	Us\$	Idem
733-733	Idem	4.54.42	Idem, idem	4.500	69.599,50	Us\$	Idem
734-734	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.000	263.998,30	Us\$	Idem
735-735	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	117.599,20	Us\$	Idem
736-736	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	105.599,30	Us\$	Idem
737-737	Idem	4.54.42	Idem, com casca	25.400	173.069,80	Us\$	Idem
738-738	J. Seirruya & Cia.	2.02.08	Peles de veado secas espichadas	4.000	106.853,00	Us\$	Idem
739-739	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de macaranduba em blocos	15.000	72.857,60	Us\$	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SÁBADO, 1 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 4.726

5.ª Conferência extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça realizada no dia 20 de julho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes: — Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento, Júlio Gouvêa, Milton Melo, Aluisio Leal e o Dr. Osvaldo Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Des. Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão.

Proceda-se a leitura da ata.

(Leitura da ata).

Está em discussão a ata; não havendo impugnação, está aprovada.

Distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente: — Não sei se os meus eminentes colegas tiveram ocasião de ler, hoje, na imprensa pelo menos eu li num desses jornais um resumo de uma homenagem prestada no Rio de Janeiro, no dia 17 do corrente, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção deste Estado, Dr. Aldebaro Klautau em que S. Excia., agradecendo ao discurso do Sr. Des. Seabra Eacundes, Presidente do Conselho Federal da Ordem, defendeu dois pontos vitais para a Magistratura Brasileira e que muito nos interessa: a federalização da Magistratura e a questão da desigualdade dos vencimentos. É um discurso publicado na íntegra e que, por isso, não deixa de merecer nossa atenção.

E eu proporia então aos meus colegas que se expresse, em officio um voto de agradecimento ao Dr. Aldebaro Klautau, Presidente da ordem dos Advogados, Seção deste Estado por essa defesa espontânea e valiosa, perante o Conselho Nacional da Ordem dos Advogados, cujo Presidente, em conclusão dos seus trabalhos, declarou que iria tomar a devida consideração para sugestões para a próxima reforma.

Como vêm os meus nobres colegas, é uma questão de palpitante interesse para nós, esse gesto espontâneo de defesa do nosso colega. É a indicação que eu queria fazer.

Des. Antonino Melo — Eu aprovo plenamente.

Des. Mauricio Pinto — Também aprovo.

Des. Presidente — Consigne-se, então, na ata um voto de agradecimento que será expresso em officio ao Dr. Aldebaro Klautau, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

Os senhores desembargadores têm algum outro assunto a tratar na Parte Administrativa.

Então, temos a registrar, aqui dois fatos auspiciosos para nós e de grande satisfação a posse do nosso eminente colega Dr. Arnaldo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sio da Silva Leal, no alto cargo de membro do Tribunal de Justiça, e a reassunção do nosso distinto colega Des. Souza Moitta que, recuperando a sua saúde e tendo terminado o prazo de sua licença, reassumiu o seu lugar nesta casa.

São dois fatos portanto, de grande satisfação a registrar na ata dos nossos trabalhos de hoje.

Des. Antonio Melo — Com um voto de congratulações a ambos os nossos eminentes colegas, por tem, um assumido o seu cargo de Desembargador e outro por haver reassunido o seu lugar neste Tribunal.

Des. Aluisio Leal — Eu agradeço aos nobres desembargadores as palavras bondosas referentes à minha pessoa.

Des. Souza Moitta — Pela ordem, Sr. Presidente, eu peço que V. Excia. mande consignar na ata dos trabalhos de hoje, os meus agradecimentos pelos votos do Des. Antonino Melo e de V. Excia.

Des. Presidente — O Dr. Secretário, então, fará constar na ata os votos dos Des. Souza Moitta e Aluisio Leal. Está encerrada, então, a matéria da Parte Administrativa.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Pedido de Habeas-Corpus — Capital — Impete, Aloisio Macedo Maia, a favor de Belisário Dias. Não sei se os Srs. Desembargadores teriam recebido memorial ou cópia a respeito. Não receberam? A petição é longa e a documentação é farta. Por conseguinte, se receberam cópia, pouparão a presidência o trabalho de ler.

Des. Licurgo Santiago — Não recebi, Excia. e creio que os outros Desembargadores também não.

Des. Presidente — Então vou passar a ler. (Lê). Nos termos da lei, solicitei informações às autoridades e essas informações vieram chegando de per si, sendo que a última deu entrada hoje, a do Sr. Chefe de Polícia. Foram expedidas, com diversos documentos e diversos exemplares de jornais, da Capital, fotografias, instantâneos, apanhados e fornecidos pela Imprensa.

E esta é a primeira informação chegada, a do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem. Todos receberam estas informações? Então me pouparão de lê-las. Vieram acompanhadas de vários exemplares do DIÁRIO OFICIAL e diversos documentos. (Lê vários títulos de documentos). Seguem-se as informações solicitadas ao Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara. Fizeram-se acompanhar da cópia autêntica do despacho em que foi indeferido o pedido de relaxamento de prisão. Não sei se os colegas tiveram oportunidade de lê-lo. Vv. Excias. dispõem, a leitura das informa-

ções?

(Todos dispensam).

Recibi, hoje, o officio informativo do Chefe de Polícia, redigido nos seguintes termos: (Lê). Aliás, data o officio de 18 e diz: "o officio de ontem datado", porque as informações foram solicitadas no dia 17. Esta resposta às informações deu entrada esta madrugada, em casa do Secretário. E hoje foi o officio protocolado na Secretaria. Digo isto para não parecer que as informações estavam em meu poder desde o dia 18 e eu não queria apresentá-las. (Lê). Veio acompanhada dos documentos, que são: officio, a decretação da prisão, o relatório da intimação e cópia do mandado expedido. Está, assim, o processo devidamente relatado e ponho, por isso, em discussão. Está em discussão. Ninguém quer fazer uso da palavra? Peço aos colegas que vamos guardar os dispositivos regimentais. Quando estiver em discussão é para discutir, porque, na hora da votação, é apenas para ser votado. Peço, então, para discutirem, agora, para não tumultuar.

Des. Souza Moitta — Excia., sem embargo do Desembargador poder justificar o seu voto.

Des. Presidente — Mas que esclareça depois; a discussão, propriamente, é antes da votação. De modo que está em discussão o assunto. É matéria importante, de modo que temos várias partes para discutir antes de votar. Vou, pois, encerrar a discussão. Está encerrada. Vou submeter a matéria à votação.

Des. Mauricio Pinto — Não tomo conhecimento do Habeas-Corpus, porque há incompetência deste Tribunal para conhecer do pedido, em face de se tratar de matéria administrativa.

Des. Antonino Melo — Deixo de votar, por impedido, em face de ser o meu sobrinho, Dr. Artur Claudio Melo, um dos patronos do paciente.

Des. Presidente — O Dr. Secretário faça constar na ata esse impedimento.

Des. Souza Moitta — Tomo conhecimento do Habeas-Corpus, e gostaria que V. Excia., nesse caso, puzesse em votação a preliminar de tomarmos ou não conhecimento do pedido. Vamos, então, discutir esta parte.

Des. Presidente — Então reabro a discussão, para suscitar a preliminar de não se tomar conhecimento do pedido, por se tratar de matéria administrativa.

Des. Alvaro Pantoja — Excia., peço a palavra. Muito embora mereça consideração a preliminar levantada por S. Excia. o Des. Mauricio Pinto, por que há incompetência deste Tribunal para conhecer do Habeas-Corpus. Qual é o motivo? Pelo fato de o Dr. Juiz ter conhecido? Será esse o motivo? V. Excia. não explicou

qual a razão. Era isso que eu queria saber.

Des. Mauricio Pinto — Não tenho nada a dizer. É matéria administrativa, que não vem ao Tribunal. É antes da esfera criminal.

Des. Alvaro Pantoja — Está certo, entretanto, penso eu, salvo o respeito que tenho às palavras de V. Excia., que pelo fato de o próprio Juiz Criminal ter tomado conhecimento, como tomou, ele devolveu o conhecimento, ele conheceu do relaxamento de prisão. Por isso, eu acho que é competente o Tribunal.

Des. Mauricio Pinto — V. Excia. permite uma informação? Estamos julgando o Habeas-Corpus em favor de Belisário Dias e não em favor de Gilberto Vasconcelos.

Des. Júlio Gouvêa — Mas o caso é o mesmo. E o Diretor informou que comunicou ao Juiz. Ele não relaxou, mas tomou conhecimento.

Des. Alvaro Pantoja — Conheço do pedido.

Des. Licurgo Santiago — Conheço.

(Todos os demais conhecem).

Des. Presidente — Portanto, contra o voto do Des. Mauricio Pinto, conheceram do pedido. Agora ver a resolução final. Conheço para conceder ou conhece para denegar. Vamos, então, entrar, propriamente na matéria do Habeas-Corpus. Está em discussão. (Não discutem). Então vamos encerrar a discussão e proceder à votação.

Des. Mauricio Pinto — Coerente com o meu voto, eu denego a ordem.

Des. Alvaro Pantoja — Concedo a ordem.

Des. Souza Moitta — Concedo o Habeas-Corpus.

Des. Presidente — Para efeito de não ser preso? Porque há vários itens no pedido. Vamos, então, esclarecer bem. Eles pedem: (Lê na petição).

Des. Souza Moitta — V. Excia. me permite? Eu não queria explicar o meu voto. Para mim, o caso não tem esta repercussão que parece estar tendo. É um caso simples de Habeas-Corpus e nós temos, aqui, nossas tradições: Sim ou não. Eu seria obrigado, embora de relance, a entrar no âmbito do Habeas-Corpus. O Habeas-Corpus é apenas uma medida para salvaguardar a liberdade de ir e vir. Na história constitucional do nosso Habeas-Corpus, se tentou, por mais de uma vez, fazer dele aquilo que se está tentando fazer hoje do mandado de segurança, uma espécie de panaceia jurídica, para todos os casos, até os casos judiciais que envolvem possessórias, enfim, todos nós conhecemos a luta terrível que gira em torno do Habeas-Corpus, essas indecisões, até onde ir o Habeas-Corpus, quais os casos que ele alcança. E para evitar essa celeuma enorme, é que veio o mandado de segurança, e o que ficou restringido no âmbito do Habeas-Corpus, e exclusiva-

mente, foi a compreensão da liberdade de ir e vir. E o Habeas-Corpus, hoje, o fato em si, é exclusivamente para salvaguardar essa liberdade. Eu creio que este Tribunal, valendo poucas decisões, se tem limitado e seguido essas indicações. Em diversos casos, até mesmo de prisão administrativa (aí eu abro um parêntesis) ou em casos de pronúncia para que o indivíduo se livrasse solto, casos complicados, a Jurisprudência deste Tribunal foi no sentido de conceder Habeas-Corpus sem prejuízo de inquérito policial.

De sorte que eu concedo a ordem preventiva, no sentido de ele não ser preso, em fase do tal mandado de prisão administrativa. Agora, sujeitando-se a responder a inquérito policial, administrativo ou parlamentar. É este o meu ponto de vista. Sem prejuízo do processo.

Esta é outra coisa que, amanhã, ou depois, poderá vir ao nosso conhecimento por meio de apelação ou recurso.

Des. Alvaro Pantoja — Eu não achei necessário entrar na restrição que o Des. Souza Moitta fez, porque é ponto firmado, já que concedida a ordem de Habeas-Corpus, não há prejuízo para o processo. Entretanto, achava desnecessário isto.

Des. Souza Moitta — Bem, o advogado pede uma infinidade de coisas. Agora, nós, aqui, estamos para aparar as rebertas.

Des. Alvaro Pantoja — V. Excia. foi mais criterioso do que eu e entrou nesse assunto.

Des. Souza Moitta — Eu acho que deveria ir longe.

Des. Alvaro Pantoja — Agora, o processo continua em forma regular.

Des. Presidente — Está esclarecido. Aliás, eu poderia, no final, esclarecer. Mas o pedido contém 5 itens, a partir da nulidade do processo até a parte da liberdade de ir e vir. Continua a votação.

Des. Licurgo Santiago — Concedo a ordem.

Des. João Bento — Nego a ordem. Não há Habeas-Corpus contra prisão administrativa, salvo prova de quitação.

Des. Júlio Gouvêa — Concedo, porque não se enquadra nos termos da lei de Processo Penal.

Des. Milton Melo — Concedo, nos termos da lei, sem prejuízo de qualquer outro processo.

Des. Aluisio Leal — Eu nego o Habeas-Corpus e quanto à nulidade, o pedido de decretação da nulidade, do inquérito ou processo em curso, não tem conhecimento, em virtude de ser matéria que pôde ser apreciada, posteriormente, pelo Tribunal.

Des. Presidente — S. Excia. nega o Habeas-Corpus quanto à liberdade de ir e vir?

Des. Aluisio Leal — Nego.

Des. Presidente — Concederam a ordem, contra os votos dos Des. Mauricio Pinto, João Bento e Aluisio Leal, sem prejuízo do processo, deixando de votar, por impedido, o Des. Antonino Melo.

Para evitar equívocos, eu quero que se diga que concederam contra os votos dos Des. Mauricio Pinto, João Bento, Aluisio Leal e Presidente.

Des. Presidente — Habeas-Corpus — Capital — Impté., Aluisio Macedo Maia, a favor de Wanda Salgado Dias e seu filho menor Fernando Stélio. Receberam memorial?

(Receberam).

Em consequência desses fatos, esta senhora alega o seguinte: (Lê). Em resumo, é isso.

Des. Mauricio Pinto — V. Excia. pediu informações?

Des. Presidente — Pedi informações e já vieram. Alega que não tem liberdade de entrar ou sair de casa, porque estaria guardada pelo Policia. (Lê). Alegam que a medida se refere tão somente ao ex-Diretor do D. E. R., apenas, que não se estende a pessoas da família, porém estranhos não podem penetrar na casa.

Des. Souza Moitta — A informação do Chefe de Polícia é que

não há coação?

Des. Presidente — Sim, limitam-se a exercer vigilância à distância, para evitar que estranhos entrem na casa.

Des. Souza Moitta — Em face das informações do Chefe de Polícia e em face do Habeas-Corpus, lícito e em face do pedido está prejudicado que o pedido está prejudicado. Nós vamos acreditar nas informações do Chefe de Polícia.

Des. Mauricio Pinto — O meu voto é o seguinte: Eu, como no Habeas-Corpus anterior, não tomo conhecimento, em face de não haver coação por parte da Polícia e sim do D. E. R.

Des. Presidente — Mas alegam que é a Polícia. Parece que a medida é mesmo essa.

Des. Licurgo Santiago — O próprio Chefe de Polícia não nega, mas confessa que exerce vigilância. Por conseguinte, a casa continua sendo vigiada. Portanto, continua sendo as informações.

Des. Júlio Gouvêa — As informações são notórias, porque os jornais dizem que não podia entrar nem o médico que estava doente. Mas, em vista do Habeas-Corpus concedido ao seu marido, está prejudicado.

Des. Presidente — Mas nós não vamos nos guiar pelos jornais. Portanto, julgaram prejudicado, em face das informações do Chefe de Polícia, contra o voto do Des. Mauricio Pinto, que não tomava conhecimento do pedido, não votando, por impedido, o Des. Antonino Melo.

Des. Presidente — Temos, ainda, um terceiro Habeas-Corpus — Capital — Impté., o bacharel Roberto Araújo de Oliveira Santos, a favor de Gilberto de Mendonça Vasconcelos. (Lê).

O assunto, como acabei de declarar, é conexo com aqueles, tanto assim que, neste, eu deixei de pedir informações, dando o seguinte despacho. (Lê). O assunto é o mesmo. Decretação de prisão, contra o engenheiro Gilberto Vasconcelos, sendo que este recorreu ao Juiz da 8ª. Vara, pedindo relaxamento de prisão e o Juiz indeferiu. Veio, então, o pedido de Habeas-Corpus, por ter o Juiz indeferido.

Des. Mauricio Pinto — Excia., dêsse eu tomo conhecimento, porque é um Habeas-Corpus impetrado em consequência de um despacho do Juiz da 8ª. Vara. Coerente com o meu voto anterior, eu denego a ordem. Aí ele não está preso. A lei determina que quando está preso é que se pede o relaxamento de prisão ao Juiz Competente.

Des. Souza Moitta — Eu concedo pelos mesmos motivos que concedi aos anteriores.

Des. Aluisio Leal — Nego, por ser matéria administrativa.

Des. Presidente — Bem, o caso é perfeitamente idêntico ao outro, a espécie é a mesma, apenas o paciente é que é diverso.

As informações são, as mesmas. Nelas, o Chefe de Polícia pede que se retire, da petição de Habeas-Corpus, as expressões "irracional e truculento". Realmente, é um desrespeito, partido de um acadêmico de Direito. Nós estamos aqui para zelar pelo respeito à autoridade. S. Excia. pede que se mande riscar as duas expressões.

Des. Souza Moitta — Eu estou de pleno acordo com se mande riscar, exclusivamente, as expressões "irracional e truculento" da petição de Habeas-Corpus.

Des. Presidente — Estão todos de acordo?

(Todos de acordo).

Concederam a ordem de Habeas-Corpus, contra os votos dos Des. Mauricio Pinto, João Bento, Aluisio Leal e Presidente; impedido o Des. Antonino Melo.

E o Tribunal resolveu mandar riscar da petição de Habeas-Corpus as expressões desrespeitosas ao Chefe de Polícia, o que constará no Acórdão de Belisário Dias. (Todos de acordo).

(Todos de acordo).

Unanimemente.

E não havendo mais nada a tra-

tar, está encerrada a sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 29 de agosto de 1956. (a.) Luis Faria, Secretário.

22.ª Conferência Ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 15 de junho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo. Presentes: — Os Exmos. Srs. Desembargadores — Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento, Júlio Gouvêa e Milton Leão de Melo.

Procurador Geral do Estado: — Des. Osvaldo de Brito Farias. Secretário: — Dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata, está em discussão a ata. Não havendo impugnações, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição e Passagens (houve).

JULGAMENTO

Presidente: — Apelação Penal da Capital.

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Claudio Otávio Chaves Nunes.

Relator: — Exmo. Sr. Des. João Bento.

Des. João Bento: — Peço a palavra.

(Lê o relatório) terminando diz: Passando a dar o meu voto, quero, antes, ter um trecho da sentença a um trecho das razões de apelação. Diz o Dr. Juiz: (Lê).

O Dr. Promotor, nas suas razões, diz: (Lê) das suas palavras se deduz que ele quer explicar que a sedução se dá em 2 casos. A sedução acompanhada de promessas de casamento e a sedução vulgar. A vulgar é que predomina, porque, em geral, no curso do namoro, nem todos os namorados prometem casamento. Essa doutrina vem dos livros italianos, que falam na sedução por promessas de casamento. A sedução é vulgar no defloramento após simples namoro prolongado ou não. É o que o Promotor quer dizer. A sentença fala em uma semana de namoro. O namoro começou em 8 de outubro e o defloramento ocorreu em 15 de novembro. O namoro principiou em outubro, portanto cerca de mais de 1 mês. Naturalmente, houve encontros quotidianos, promessas de casamento procurando então o acusado quebrar a força de resistência da mulher por quem se inflamou toda mulher tem seu pudor; a princípio resiste, mas depois, cai diante da insistência do homem que idealiza. Diz o Dr. Duarte de Carvalho grande psicólogo português, ao se tratar da sedução vulgar, que a mulher nessas ocasiões se deixa levar nos braços do namorado e chega a sacrificá-lo para possuir aquele que ela idealizou. Isto fisiologicamente, é incontestável. Muitas vezes afirmamos que uma moça fácil, porque namorou 6 dias, queremos que ela seja uma vital, com educação capaz de livrá-la da queda. Acredito que a educação influa. Acima da educação, porém, está a constituição fisiológica do indivíduo. Quando o homem ou a mulher se deixa vencer pelos impetuos naturais da espécie, a educação não é capaz de refreá-los. E a prova é que os defloramentos se sucedem.

Vou dar o meu voto: — Está provado que houve a conjunção carnal do acusado com a ofendida. Está provado que, no curto espaço de tempo de seu namoro com a menor, ele lhe prometeu casamento. Provado está que o defloramento da menor tomando a palavra no sentido médico, é recente e está provado também que o acusado, não satisfeito de ter inutilizado a menor, ainda blasonou no dia seguinte, na casa em que é empregado, dizendo como e onde praticou o ato criminoso. Não ninguém de critério e bons sentimentos que aprove semelhante atitude. Dá a entender o acusado que se trata de moça

leviana. Leviano foi ele, tanto assim que, logo no dia seguinte ao do crime, espalhou entre os seus colegas a desmoralização de uma casa de família.

Se o absolvemos, ficará ele vangloriando-se de atirar as portas da prostituição mais uma vítima, desde que não seja o mal devidamente reparado.

Entendendo que está provado o crime em todos os seus elementos, dou provimento à apelação interposta pelo Dr. Promotor Público, para reformar a sentença apelada e condenar o réu a pena mínima de dois anos de reclusão.

Des. J. Gouvêa: — A denúncia, como classificou o crime? Em que artigo do Código?

Des. J. Bento: — Artigo 217 (Lê) Bem, porque o outro artigo é o estupro e tem aquela reforma que o modificou. Tratando-se como está aqui nos autos, de um criminoso primário, e de acordo com o art. 217, do C. de P. Penal, não tendo agravante e mostrando que ele não está acostumado a praticar o crime, eu aplique-lhe a pena no mínimo de 2 anos de reclusão.

Presidente: — Está em discussão.

Des. J. Gouvêa: — Estou de acordo com o relator.

Presidente: — Deram provimento, para reformando a sentença de 1ª. Instância e condenar o réu a 2 anos de reclusão, unanimemente.

Não havendo mais julgamento penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Civil.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e Passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação Civil da Capital.

Apelante: — Vicente Germano de Souza.

Apelado: — Paulo Sotero da Cunha.

Relator: — Exmo. Sr. Des. João Bento (adiado).

Des. João Bento: — Peço a palavra.

(Lê o relatório) terminando diz: (Verifica-se no caso concreto o seguinte: o próprio apelado, que foi o vendedor da casa ao apelante, declara que o imóvel em questão pertence a ele; apelado como se vê do seu depoimento em juízo, confessando ao mesmo tempo que vendeu o prédio ao apelante e que nele continua a residir sem pagar aluguel. Não, há de fato, o contrato de locação, mas há o seguinte: nos casos em que a parte adquire o imóvel a ação própria, incontestavelmente, é a omissão de posse. O apelante adquiriu, comprou; este apelado continua na posse; é uma espécie de burla; de retenção indevida.

A ação foi contestada; houve o prazo de defesa para o apelado, ele se defendeu amplamente. Transmitiu a posse, o domínio da casa ao apelante, que é o autor Germano de Souza, e o deixou-se ficar por ser livre arbitrio na casa. Se dermos crédito a palavra do apelado, dizendo que não é locatário, como fica, então a palavra do apelante, em relação a continuação do apelado no prédio que lhe foi vendido? Se o próprio apelado declarou confessou que o apelante comprou, que é o proprietário, qual é a situação dele; então, em face do apelante? Aqui, no caso, ocorrente, há um contrato verbal, que se presume em favor do dono do prédio. Do contrário seria preciso concluir, por absurdo, que o despejo só cabe quando houver contrato escrito. No despejo basta que o autor prove que está agindo na qualidade de proprietário, isto é, basta que o autor prove que sempre foi havido na qualidade de proprietário do prédio. Na falta de provas de propriedade ou residências gratuitas em certo prédio, presume-se que o morador é inquilino e, portanto, sujeito a sofrer ação de despejo.

Ora, não convém repetir muito. Está provado que o próprio apelado reconhece que o apelante é proprietário. Diz ele que não paga aluguel, que continua a residir sem pagar aluguel. Vendeu a casa, reside nela e não paga aluguel.

De acordo com o art. 209 do Cód. de Processo Civil, o fato alegado por uma das partes, quando a outra o não contestar, será admitido como verdadeiro, se o contrário não resultar do conjunto das provas. Parágrafo 1.º. Se o réu, na contestação, negar o fato alegado pelo autor, a este caberá o ônus da prova. Parágrafo 2.º. Se o réu alegar a sua extinção ou a ocorrência de outro que lhe obste aos efeitos, a ele cumprirá provas a alegação.

Aqui não há nenhum fato extintivo. O que há, verdade, é a afirmativa de que o alegado é o locatário, reconhecendo ele que o apelante é o proprietário do prédio. Diz o apelado que no caso concreto não há relação ex-locato.

Então ou ele é um intruso ou um inquilino. Consoante jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando, como no caso concreto se propõe ação de despejo em vez de omissão de posse, nada impede seja a ação julgada procedente como ação de posse, visto como foram satisfeitos todos os requisitos desta ação.

É certo, que, que, como observa Pontes de Miranda o art. 276 do Código de Proc. Civil, ao dispor que a impropriedade da ação não importará a nulidade do processo se refere a impropriedade do remédio. Nem se trata de pretensão, nem de ação, conceito de direito material. O art. 276 concerne pois, ao erro quanto a forma do processo. A ação proposta atende a todos os requisitos da imissão de posse, inclusive o pedido. O réu, ora apelado, discutiu seu direito com a máxima amplitude. Negou estivesse no prédio como locatário. Entretanto, verificou-se que foi o vendedor do prédio limitando-se a declarar que não há relação ex-locato, porque não existe documento a tal respeito, a não ser um recibo cobrando aluguel com a data de 3 de outubro de 1954.

As ações de despejo e de imissão de posse, uma vez contestadas, seguem o curso ordinário. Julgar improcedente a ação simplesmente por um erro de nome seria obrigar o apelante a vir novamente a Juízo para chegar ao mesmo fim a que ele chegou nesta ação.

Dou provimento à apelação, para julgar procedente a ação. Presidente: — Está em discussão.

Unanimemente, deram provimento para reformando a sentença da 1.ª instância julgar procedente a ação.

Presidente: — Apelação Cível — ex-offício: Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Raimundo Nonato de Oliveira e Nair Lopes dos Santos Oliveira.

Relator: — Exmo. Des. Alvaro Pantoja.

Des. A. Pantoja. — Peço a palavra.

O Relator é S. Excia., o Des. Licurgo.

Os apelados requereram ao Dr. Juiz da 7.ª Vara da Capital, a homologação de seu desquite por mútuo consentimento, declarando: (Lê o relatório).

Terminando diz: O pedido está conforme a lei e no processo foram cumpridas as formalidades legais. Nego, por isso provimento ao recurso.

Presidente: — S. Excia., Des. Licurgo, como vota?

Des. Licurgo: — De acordo com o relator.

Presidente: — Negaram provimento para confirmar a decisão, unanimemente.

Presidente: — Apelação Cível da Capital.

Conceição e sua mulher. Apelados: — Guardinar da Costa Craveiro, Raimundo da Costa Craveiro e outros.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Des. A. Pantoja: — Peço a palavra.

O revisor é S. Excia. Des. Licurgo. (Lê o relatório). Terminando diz: V. Excia. tem alguma preliminar?

Des. Licurgo: — Não.

Des. A. Pantoja: — Passo a dar o meu voto.

Em verdade, o dispositivo legal mencionado, art. 381, n. 7.º do Cód. de Processo Civil autoriza a imissão na posse em favor do adquirente quando negada a posse pelo alienante ou terceiro que a detenham. Conforme a jurisprudência, o vocábulo terceiro, aludido na norma da lei apreciada, significa não qualquer terceiro, mas terceiro que detem a posse em nome do alienante. (Acórdão do Tribunal de S. Paulo, de 11-8-41. Revista Forense, Vol. 88, pag. 446; idem, de 12-8-46. Revista Forense, de maio de 1947, pag. 152. Idem na Rev. For. 1950 pag. 496). A ação de imissão de posse consequentemente, só se justifica contra o alienante ou contra terceiro que detenha a posse oriunda do alienante.

A escritura de compra, junta, comprova que os autores adquiriram a propriedade da totalidade do terreno "livremente". A aquisição está, portanto, provada. Não sendo, entretanto, a ação de imissão, ação petitoria, porém possessória, não é o domínio seu objetivo, mas a posse, de forma que o título de domínio visa somente provar a aquisição da propriedade. Os autos revelam claramente, que os réus detem a posse, não em nome da herança mas por direito.

A prova testemunhal, feita pelos réus, comprova a posse deles no terreno "livremente", por força de locação que lhes fez Raimundo Holanda de Lima e também D. Sofia Lima Sarmento, que tem parte nesse terreno em consequência de herança de sua mãe O. Bernardina Maria do Espírito Santo, estando esse quinhão de D. Sofia situado no aludido terreno "livremente", onde estão encravados os sítios ocupados pelos réus.

Examinando-se a escritura de compra de fls. 4, nota-se que esse documento, enumerando os herdeiros de D. Bernardina Maria do Espírito Santo, os quais são Anastácio, Fiel Semaranga, Maria Salomé, João, não refere Sofia e nem Raimundo os locadores dos sítios aos réus, e sem o alvará de autorização para venda, expedido pelo Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca da Capital, em 3 de julho de 1954.

Os réus que são netos da inventariada D. Bernardina e sobrinhas de D. Sofia, provam a posse dos sítios que ocupam, no terreno "livremente", e também a locação que lhes fez D. Sofia dos mesmos, em virtude de ser herdeira da aludida D. Bernardina, cujo inventário já foi julgado, em 15 de dezembro de 1931, no Juízo da Procuradoria, também da Capital, estando o quinhão do locador devidamente transcrito no Registro de Imóveis.

A transmitente da propriedade aos autores, como está patente, foi a herança da aludida D. Bernardina, representada por seu inventário, no segundo inventário o que corre na 1.ª Vara.

A ação de imissão não foi proposta contra a herança transmitente, mas contra terceiros. Estes terceiros, como está evidenciado, detem a posse, não em nome da herança alienante mas fundados em direitos próprios D. Sofia Sarmento, a locadora dos sítios aos réus, seus sobrinhos e netos da inventariada D. Bernardina dada pelos autores como herdeira desta e incluída no segundo inventário do qual se originou a venda aos autores, não está incluída na declaração de herdeiros, constante do alvará de au-

torização de venda aos autores, segundo consta da sua transcrição na escritura.

Não há, desta forma, relação jurídica entre a herança transmitente, alienante e os réus terceiros detentores da posse. Se nenhuma relação jurídica existe entre os detentores e os transmitentes, o adquirente não pode, baseado no título de aquisição, pedir a imissão contra terceiro (Acórdão de 11-8 e 17-11-41, Rev. dos Tribunais, vol. 133, pag. 233 e Rev. For. vol. 89, pag. 503). Surgindo da parte de terceiro ou do alienante oposição fundada em que se encontesta o domínio da requerente, torna-se necessário apurara previamente o ponto litigioso. A controversia demanda ampla investigação e só se resolve mediante ação petitoria adequada ao caso. (Rev. For. vol. 83, pag. 293).

Sobre a posse, em questão, há já segundo prova nos autos ação proposta pede locadora D. Sofia, visando a nulidade da escritura de venda da totalidade do terreno "livramento" aos autores, cumulado com a de revivificação. A vista do exposto e da oposição fundada, nego provimento à apelação e confirmo a sentença modificando-lhe, porém, o dispositivo que julgar improcedente da decisão para julgar os apelantes carecedores do direito de ação de vez que detendo os réus a posse, não em nome da herança alienante desca a ação de imissão contra eles. E o meu voto.

Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença, modificando-lhe, porém o dispositivo que julgou improcedente da decisão, para julgar os apelantes carecedores de ação.

Como vota S. Excia. Des. Licurgo?

Des. Licurgo: — De acordo.

Presidente: — Negaram provimento à apelação, unanimemente.

Presidente: — Apelação Cível — ex-offício: Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — João Chiappeta e Maria do Carmo Bezerra Chiappeta.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Licurgo Santiago.

Des. Licurgo: — Peço a palavra.

Os apelados dirigiram ao Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, a seguinte petição (Lê o relatório). Terminando diz: O processo correu os trâmites legais e por isso eu nego provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente: — Está em discussão.

Negaram provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, unanimemente.

Não havendo nada mais a tratar está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 9 de agosto de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

23.ª Conferência Ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado realizada no dia 9 de julho de 1956 sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Valente Lobo.

Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: Maurício Pinto, Antonino Melo e Alvaro Pantoja. Licenciado: — Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal.

Senhor Secretário, proceda a leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição: (hove).

Entrega e Passagens de autos (hove).

Não havendo material penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a de Cível. Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Sorteio (hove).

Julgamentos

Des. Maurício — Sr. Presidente. Eu tenho um agravo de mesa, mas acontece que não há número para julgá-lo.

Presidente — Fica adiado.

O Sr. Secretário fará a convocação do desembargador da 2.ª Câmara Cível, o mais novo, para turma julgadora.

Presidente — Agravo de petição da Capital.

Agravante — Adalgisa Medeiros Branco de Carvalho.

Agravado — Carmen Fernandes Medeiros e seus filhos.

Relator — Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Des. A. Pantoja — Peço a palavra. (Concedida). (Lê o relatório) Terminando diz: O Dr. Juiz a quo, pondo fim à ação, somente decidiu no despacho saneador, que a ação era prescrita, em conformidade com o disposto no art. 178 § 6.º, V. do Código Civil.

O recurso cabível é, portanto, o agravo de petição com fundamento no art. 846 do Cód. de Processo Civil, pois a decisão, sem julgar o mérito da causa, pôs fim à ação. Colhe-se nos repertórios de jurisprudência dos Tribunais do País, acórdãos em abono deste modo de entender, como as que se seguem. No despacho saneador podem ser resolvidas as questões de direito, que impedem o término do feito, com a prescrição (Acórdão do Sup. Tribunal Federal, Rev. Forense, vol. 149, pag. 108, idem, Em Rev. Forense de maio de 47, pag. 70). Pode o Juiz, no despacho saneador, conhecer da arguição da prescrição ou decadência de direito e pôr fim à ação, se a reconhece. (Acórdão do Trib. de Justiça do R. Grande do Sul, Rev. For. abril 1946, pag. 101).

Anota-se ainda o seguinte: Decretada a prescrição, sendo esta a única matéria decidida o recurso cabível é o de agravo de petição (Acórdão do Trib. Fed. Revista For. junho 951, pag. 445, Acórdão T. de Minas, Rev. For. de agosto 1946, pag. 308, Acórdão T. Ap. Rev. For. Nov. 45, pag. 273, Acórdão T. Ap. Rio Grande do Sul, Rev. For. Novembro de 44 pag. 308).

O exame dos autos evidenciam que a prescrição foi alegada, na sentença homologatória de partilha e data de ... e passou em julgado, pois da apelação interposta, segundo consta dos autos, não foi tomado conhecimento.

A ação, visando a nulidade de partilha ou das partilhas, foi proposta a 2 de julho de 1955, conforme a inicial de fls. 2.

A comprovação da alegada prescrição é, portanto, uma questão de simples verificação de datas, sem necessidade de mais prova.

Vem as próprias palavras do eminente Ministro Artur Marinho, em seu voto em o Venerando Acórdão publicado na Rev. For. de Nov. de 1948, as pag. 151, quando após assinados a alteração havida no art. 294.º do Cód. de Proc. Civil com superveniência do Dec. 4.565, de 11-8-42, acrescentando um inciso ordenando expressamente que o Juiz no despacho saneador considerasse as questões de legitimidade ou ilegitimidade para o exercício da demanda, diz: "Quem propõe uma ação prescrita, ou pelo menos tida como tal está sob a presunção de ilegitimidade para o exercício da demanda. E, portanto, outro dos pontos sobre os quais o Juiz tem de pronunciar-se no despacho saneador, porque na ação prescrita a parte outrora legítima para o exercício da demanda esgotou o direito de litigar. A matéria é exatamente regulada pelo art. 76.º do Cód. de Proc. Civil, que é do direito teórico e, como vimos, também por lei nova. O Juiz tem que contemplá-la no despacho saneador."

Demonstrada, assim, a oportunidade da declaração da prescrição no saneador, quando se apresenta clara, sem necessidade de mais prova para comprovação de sua

existência, passamos a considerar a questão submetida a julgamento, e origem do agravo; prescrição da ação de nulidade da partilha. Artigo 178 do Cod. Civil, prescreve § 6.º em 1 ano: V a ação de nulidade da partilha, contada do dia em que a sentença passou em julgado (Art. 1.805).

Na interpretação deste dispositivo da lei, a jurisprudência não é pacífica e há desinteligência entre os doutrinadores. Carvalho Santos ao comentar esse artigo, observa: "Nem toda partilha, prescreve em um ano, como poderia parecer à primeira vista". Admitamos uma partilha amigável feita por instrumento público ou por instrumento particular, homologado pelo Juiz, ela poderá ser nula como ato jurídico que é, e em tal caso a prescrição da ação para anulá-la prescreverá em 30 anos. Poderá ser simplesmente anulável e somente nesta hipótese prescreverá para anulá-la. No caso da partilha judicial, si há nulidade, o meio de que se deve lançar mão para torná-la ineficaz, é o que nos ministram as leis processuais: recurso de apelação, ação rescisória e, conforme a hipótese, o próprio recurso extraordinário. Ainda mais, a ação de petição de herança, que compete ao herdeiro contemplado, está sujeita à prescrição ordinária de 30 anos; a ação de nulidade da partilha referida aqui neste artigo é a que cabe apenas ao herdeiro aquinhoadado; esta ação é que prescreve em um ano.

Astrólfo de Rezende entende que, referindo-se o n.º V, § 6.º do artigo citado, a ação de nulidade não tem cabimento a distinção entre partilha nula e partilha anulável, sendo portanto tanto em um caso como em outro, o prazo de prescrição de 1 ano (M. C. Civil, vol. 20 pags. 504).

Clóvis Bevilacqua, ao contrário é de opinião que é de um ano, o prazo de prescrição somente com relação à partilha anulável, de acordo com o art. 178, § 6.º V do Código Civil, e de 5 anos em se tratando de partilha nula (C. C. Coment. vol. 6.º pags. 314, Direito das Sucessões, pags. 396).

São neste sentido os seguintes acórdãos.

"Dois são os prazos que tem os intervenientes no processo de partilha para impugná-la, conforme o vício alegado; no caso de nulidade relativa, um ano; no caso de nulidade absoluta, 5 anos, ambos contados da data em que passou em julgado a sentença absoluta, 5 anos, ambos contados da data em que passou em julgado a sentença homologatória (T. J. S. Paulo Rev. For. vol. 159) pags. 232, idem com Rev. For. de junho de 1951, pags. 491. A prescrição prevista no art. 178, § 6.º n.º V, combinado com o art. 1.805 do Cod. Civil só se refere a partilha simplesmente anulável por vício que invalidam em geral os atos jurídicos (Acórdão T. Ap. R. G. Sul Rev. For. de junho de 1943, pags. 669). A orientação doutrinária adotada nestes Acórdãos é a mesma de Clóvis Bevilacqua, que, para concluir pela prova posta em destaque, buscou em elementos históricos legislativos a razão de sua interpretação.

O Dr. Juiz a quo, segundo transparece da decisão agravada, filia-se à corrente dos que, sem distinguir entre partilha anulável e nula, julgam ser de 1 ano a prescrição da ação anulatória da partilha. Não há nesse entender do mérito, pois os doutrinadores não são concordes e os julgados não são unânimes em decidir.

Levam-nos, porém, os motivos expostos por Clóvis Bevilacqua e aderir a sua opinião e, por isso, distinguimos entre partilha simplesmente anulável, sujeita à prescrição prevista no art. 178, § 6.º n.º V, mencionados, e anula de pleno direito, prescritível em 5 anos. No caso ora em julgamento, a sentença passada em julgado, julgando a partilha, é de 25 de outubro de 1948, e a ação, visando a anulação da partilha, foi proposta a 2 de julho de 1955.

Decorrendo, assim, mais de 5

anos, está prescrito o direito à ação de anulação de partilha, e, por esse motivo, nego provimento ao agravo e confirmo a decisão recorrida, inclusive quanto aos honorários e às custas.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao agravo e confirma a decisão recorrida.

Des. Mauricio, como vota?

Des. Mauricio — Eu peço vista dos autos.

Presidente — Adiado. Com vista ao Des. Mauricio Pinto.

Presidente — Apelação cível da Capital.

Apelante — José de Oliveira Alcântara e R. S. Viana Ltda.

Apelada — Exportadora Oliveira Santos Ltda.

Relator — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto (adiado).

Des. Mauricio — Peço a palavra. (Concedida).

O Exmo. Des. Antonino, tem o n.º 25.

(Lê o relatório).

A sentença apelada tem o final seguinte: (Lê).

É desta decisão que houve, em tão apelação.

Conforme ressaltai no relatório, escrito, a ação foi proposta contra duas firmas, uma emitente das duplicatas que estão juntas aos autos, devidamente protestadas, e contra R. C. Viana & Ltda., representante, nesta praça, da firma exequente e, comissionista, percebendo a comissão de 2% porque ficou responsável, pela firma José de Oliveira Alcântara. A sentença porém, condenou somente R. C. Viana a pagar a importância. Ele poderia escolher um dos dois emitentes ou, garantir. Ambos foram citados e garantido, o avalista contestou a ação, somente defendendo-se, até o final. De modo que, em vista disso, tenho uma preliminar de nulidade da ação em face da omissão do réu principal. Não disse nada contra o emitente dos títulos. De maneira que, omitindo isso, o principal réu, o Juiz condenou o co-autor sem falar no autor. Portanto, levanto a preliminar de anular a ação como foi pedida pelo apelante, em face da omissão do principal exequente. (Lê).

Presidente — Está em discussão a preliminar.

Des. Antonino — Desprezo a preliminar.

Des. A. Pantoja — V. Excia. des. Mauricio anula a ação ou a sentença?

Des. Mauricio — A ação.

Des. Pantoja — Eu acho que a nulidade, deveria recair sobre a sentença, porque essa sentença foi que omitiu um nome dos executados. Ela está omissa.

Des. Antonino — Condenou era o bastante.

Des. Mauricio — Eu aceito a objeção do Exmo. Des. Pantoja anulando a sentença.

Presidente — Da sentença em diante, para que ele profira outra sentença?

Des. Mauricio — Sim. É exatamente o que o réu apelante pede; que se anule a sentença apelada.

Presidente — Preliminarmente, resolveram anular o processo, desde a sentença em diante, para que o Dr. Juiz a quo se manifeste sobre ambos os réus, contra o voto do Exmo. Des. Antonino, que desprezava a preliminar.

Presidente — Apelação cível — ex-offício — Capital.

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Antonio Matos dos Reis e Clélia Silvestre Fernandes dos Reis.

Relator — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino — Como somente agora recebi os autos peço adiamento.

Presidente — Adiado.

Não havendo nada mais a tratar está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 9 de julho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

24.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 13 de julho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento, Julio Gouveia e Milton Leão de Melo.

Procurador Geral do Estado — Osvaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo numero legal está aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal.

Sr. Secretário proceda à leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada.

Sorteio e Distribuição (Houve).

Entrega e Passagens de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Francisco Marcelino da Silva.

Relator — Exmo. Sr. Des. Licurgo Santiago.

Des. Licurgo — Peço a palavra. (Lê o relatório) Terminando diz: Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, não pelos fundamentos acima alegados pelo Dr. Juiz, recorrido, mas tão somente pelas irregularidades verificadas no ato do flagrante, conforme aponta o órgão do Ministério Público. É o meu voto.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Está em discussão.

Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

Presidente — Apelação penal. Souré.

Apelante — Ariosvaldo Pinheiro Fragoso.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Exmo. Sr. Des. Julio Gouveia.

Quer julgar?

Des. Julio Gouveia — Peço adiamento.

Presidente — Adiado a pedido do relator.

Não mais havendo matéria penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Sr. Secretário, proceda à leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada. Entrega e Passagens de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Apelação Cível da Capital.

Apelantes — Silverio Máximo da Cunha e sua mulher.

Apelados — Antonio Pacheco e sua mulher.

Relator — Exmo. Sr. Des. Julio Gouveia (adiado).

Des. Julio Gouveia — Peço a palavra.

(Lê o relatório).

Presidente — Não há preliminares?

Des. Milton — Sr. Presidente, peço a palavra. Sou o Revisor.

A sentença foi publicada em audiência do dia 17 de março de 1956, previamente designada em audiência anterior. E a apelação foi interposta no dia seguinte tendo o esboço lavrado o ato na mesma data, isto é, 16 dias após a publicação da sentença, fora do prazo legal.

Suscito a preliminar de intempetividade da ação.

Presidente — V. Excia. suscita a preliminar de intempetividade da ação?

Des. Milton — Sim.

Presidente — As partes estavam presentes à audiência?

O último dia não teria sido impedido?

Des. Milton — Não. O prazo terminava no dia 1 de abril, deste ano.

Presidente — 1.º de abril não foi domingo? Foi domingo de Páscoa, de modo que prorroga o prazo. V. Excia. retira a preliminar.

Des. Milton — Sendo assim retiro a preliminar.

Presidente — V. Excia. Des. Julio Gouveia, pode julgar.

Des. Julio Gouveia — (Continuando) Verifica-se do processo que os autores propuseram uma ação cominatória, baseada em contrato de processo de venda de imóvel, cujo instrumento não exibiram, objetivando a assinatura pelos réus da respectiva escritura ou a perda da importância por eles já adiantada, por conta do preço estipulado. Afirmaram ainda que o preço da transação era de Cr\$ 45.000,00 e a importância já recebida por conta deste preço Cr\$ 10.000,00. Os réus juntando com sua contestação um recibo de Cr\$ 5.000,00 dado por adiantamento, mas alegando já terem adiantado nisso outra importância de igual valor, confirmando assim as alegações dos autores, negam, entretanto a obrigação da assinatura da escritura reclamada, porque os autores não cumpriram a obrigação da instalação de água no imóvel, consignada no recibo, e cuja despesa seria dividida entre as partes contratantes.

Não houve, realmente, um contrato de promessa de compra e venda propriamente dito, isto é, com os requisitos exigidos em contratos dessa espécie: como a estipulação de prazo para a sua assinatura e as consequências do seu não cumprimento por qualquer das partes.

Admitindo-se, porém, que o recibo junto pelos réus tenha o valor de um contrato e que a promessa de compra e venda de imóvel de valor superior a taxa legal, possa constar de um instrumento particular, no caso o recibo de fls. ainda assim, tal documento, nenhum valor jurídico tem para o fim visado, porque não foi inscrito no Registro competente que é o Registro de Imóvel (Art. 178, inciso XIV, da lei respectiva).

Quando muito tal documento, face aos seus termos, aceitos pelos promitentes compradores, serviria para justificar uma interpeação judicial e nunca para fundamentar uma ação cominatória.

Pelo exposto, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada pelos seus fundamentos, que são jurídicos.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada pelos seus fundamentos, que são jurídicos. Está em discussão.

V. Excia. Des. Milton está de acórdão?

Des. Milton — De acórdão.

Presidente — Assim, decidiu a turma, unanimemente.

Presidente — Apelação Cível — Capital.

Apelante — Antonio Arruda Lima pela Assistência Judiciária.

Apelado — Scila Lage da Silva.

Relator — Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia. Des. Licurgo.

(Lê o relatório) Terminando diz: Não tenho preliminar.

Presidente — V. Excia. Des. Licurgo tem alguma preliminar?

Des. Licurgo — Não Excia.

Des. Alvaro Pantoja — Passo a

dar meu voto. O caso em julgamento é, em resumo — este: O apelado, com fundamento nos arts. 408, combinado com os arts. 506, e 507 do Código Civil, propôs contra o apelante, ação visando sua reintegração na posse, de um terreno, sito à Av. Almirante Barroso, nesta Capital, adquirido por compra a Raimundo Pereira, a quem a Prefeitura Municipal havia aforado o devido terreno, havendo, não obstante, o apelante, que alega ser o imóvel em questão terra devoluta e haver comprado a terceiro ocupante benfeitorias lá existentes, invadido violentamente e lá se localizando em uma pequena palhoça. O réu, ora apelante, tanto em sua contestação, como nas razões de apelação, argue a nulidade da compra, do autor, uma vez que é nulo o aforamento feito pela Prefeitura Municipal ao vendedor, tendo-se em atenção que a Lei 766, de 1899, que doou, para patrimônio do Município de Belém, uma segunda légua, exclui as propriedades já existentes, e o imóvel, em questão corresponde ao lote n. 7, doado pelo Estado, em 1868, ao Voluntário de guerra do Paraguai Dr. José Cordeiro de Castro, pertencendo, pois, a estes ou a seus herdeiros ou, não existindo estes, ao Estado pela vacância do aludido terreno, em razão do que, compradas as benfeitorias lá existentes a terceiro ocupante passou a ocupá-lo e a requereu por compra ao Estado, sendo-lhe indeferido, pelo motivo de pertencer a terceiro o citado imóvel, sendo porém, certo que era o réu, ora apelante, que se encontra de posse do mesmo, havendo já comprado benfeitorias ao anterior ocupante do imóvel. E mister, para procedência da ação de reintegração, que o autor prove sua posse, oriunda de algum dos poderes inerentes do domínio, ao tempo de esbulho, e que esta sua posse, em relação ao réu, não seja viciosa, e sua perda resulte de atos arbitrários ou ilícitos do réu. O autor prova a legitimidade de sua posse e a perda da mesma por ato ilícito do réu. O autor tinha a posse que lhe havia transmitido a alienante do terreno em questão. O réu sob pretexto de ser o terreno "terra devoluta", ou pertencer a terceiro, ocupou-o violentamente, expulsando-o o vigia do autor, como tudo patenteia a prova testemunhal. Este ato do réu, tomando a posse, foi arbitrário, por contrário à vontade do autor, e ilícito, porque não tem justificativa legal, seja a terra devoluta, como alega, pois em terra devoluta não há posse, seja de terceiro, alegação não devidamente provada com simples revisão a um livro sobre terras, embora de autor notável, sem autêntica comprovação, extraída de maneira, que mereça fé, de livros oficiais, donde fosse possível concluir pela existência, em seu favor de usucupação, fosse o comum, fosse o extraordinário, que segundo o provado, inexistem.

A posse do autor, com relação ao réu, não foi constituída de maneira viciosa, isto é, violenta, clandestina ou precariamente, mas por força do exercício, de fato, de poderes inerentes ao domínio, porquanto, adquirindo o domínio do terreno, em questão, por compra feita, segundo demonstra a escritura junta, transmitiu o alienante a posse mansa e pacífica, que tinha posse efetivamente continuada pelo autor, ora apelado, até ser esbulhado, violentamente pelo réu, segundo a prova.

Não obstante a natureza possessória da ação, lícito é, entretanto, conhecer da alegação provada de domínio, visando evidenciar que os atos, arguidos, de turbativos, não são ilícitos, mas consequências do

curando justificar seu ato turbativo, alega domínio. Não domínio seu, mas de terceiro.

O Cód. Civil, em verdade, preceitua a não se dever julgar a posse em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio.

A exceção, pois, é o admissível, quando em ações possessórias, autor e réu disputam a posse baseada em títulos de domínio. A exceção, porém, não ampara o réu, apelante, em sua pretensão, visto que, evidentemente, não lhe cabe o domínio. O autor, em contrário pelo réu, prova a legitimidade do seu domínio, porque o seu título de domínio, como também de quem lhe alienou o imóvel, todos transcritos no Registro de Imóveis, sem transcrições anteriores, geram em seu favor a presunção de legitimidade do domínio, originado de aforamento, comprovado nos autos, feitos pela Prefeitura de Belém, com as formalidades legais, ao alienante do imóvel ao autor, não invalidando esse aforamento a circunstância arguida de falta de demarcação dessa segunda légua patrimonial, de vez que, situação o imóvel aforado em perímetro contíguo ao da primeira légua, certo é, que, não revogada a doação feita pelo Estado, cabe ao Município o domínio direto de área doada, respeitado, certamente, direitos de terceiros, que, nas vias próprias, poderão reabrir a discussão sobre o domínio, visto que, a decisão proferida em ações possessórias, não faz coisa julgada em relação ao petitorio. A vista do exposto, nego provimento à apelação e confirmo a sentença apelada.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação e confirma a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Licurgo — Como vota?

Des. Licurgo — De acordo com o relator.

Presidente — Unanimemente, assim decidiu a Turma.

Presidente — Apelação Cível da Capital.

Apelante — Gomes França & Cia. e Maria Viviana da Costa e Filhos.

Relator — Exmo. Sr. Des. João Bento.

Des. João Bento — Peço adiamento.

Presidente — Adiado a pedido do Relator.

Presidente — Apelação cível — "ex-officio" da Capital.

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — João Jackson, Bandeira Coelho e Terezinha Araújo Coelho.

Relator — Exmo. Sr. Des. João Bento.

Des. João Bento — Peço a palavra.

A presente questão, diz respeito ao desquite por mútuo consentimento de João Jackson Bandeira Coelho e Terezinha Araújo Coelho, casados sob o regime de comunhão de bens, há mais de dois anos. (Lê o relatório). Terminando diz: Pelas provas existentes nos autos, verifica-se que o processo correu os seus trâmites regulares, tendo os apelados comparecido na data marcada pelo Juiz para ratificar o pedido de desquite, por mútuo consentimento, estabelecendo no acórdão, que entre si fizeram que o único bem que possuem, uma máquina de costura, ficou em poder da desquitanda, e os 4 filhos menores do casal com pensão alimentícia de Cr\$ 1.000,00 mensais.

Sendo assim, e de acordo com o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente — Sua Excia. o Des.

Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Assim decidiu a Turma, unanimemente.

Não havendo nada mais a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 31 de julho de 1956.

Luis Faria, secretário.

25.ª Conferência Ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 23 de julho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Valente Lôbo.

Presentes: os Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo e Souza Moitta.

Falta justificada: Des. Alvaro Pantoja.

Procurador Geral do Estado: Des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário: Dr. Luiz Faria.

Presidente: Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal.

Sr. Secretário, proceda a leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Sorteio (houve).

Não havendo julgamento penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Sr. Secretário, proceda a leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Presidente: Agravo de Santarém.

Agravante: José de Lira.

Agravados: Elias Jorge Hage e outros.

Relator: Exmo. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino: Peço a palavra (Concedida).

(Lê o relatório). Terminando diz: O fundamento do agravante se baseia no seguinte: Que não sendo ele advogado, não podia receber a intimação pessoal da sentença. Somente os seus advogados apesar de serem intimados da sentença por telegrama cabia no caso, intimação por edital mas desde que procurados os advogados em Santarém e lá não estando, mas em Belém, a intimação foi feita pessoalmente ao autor. O certo é que durante muito tempo — mais de um mês — poderia ter informado seus advogados para que estes apelassem. Nada porém, fez e agora vem alegar que não sendo advogado, a intimação só poderia ser feita aos advogados. É este o fundamento. E como o Juiz denegou a apelação, agravou, mas também fora do prazo. Incorreu também na mesma falta anterior.

Em vista disso, vou proferir o meu voto, que é o seguinte. Diante do exposto, não conheço do agravo por interposto fora do prazo legal.

Presidente: S. Excia. o des. Relator não conheço agravo por interposto fora do prazo legal. Está em discussão.

Des. Mauricio: Estou de acordo.

Des. Moitta: De pleno acordo.

Presidente: Não conheceram do agravo por interposto fora do prazo, unanimemente.

Presidente: Agravo de instrumento da Capital.

Agravante: José Pereira.

Agravado: Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio Pinto: Peço a palavra (Concedida).

É um relatório muito simples. Em 1954, houve uma colisão de veículos entre um ônibus de praça, pertencente a José Pereira, indo ao guidon o motorista, e o carro do dr. Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos. Dessa colisão resultaram danos no carro do autor, ora apelado. O Chofer respondeu por crime culposo e foi condenado na vara criminal.

O agravado Vasconcelos, munido de certidões e também dos autos de vistoria com argumentos que procedeu, perante a vara cível, propôs então a execução da sen-

tença, de acordo com o laudo pericial.

O sr. José Pereira, proprietário do automóvel contra quem foi proposta a ação, não ficou satisfeito e agravou da sentença. Executou e o Juiz aceitou.

Des. Souza Moitta: Foi uma ação executiva. O Des. está falando em execução de sentença.

Des. Mauricio: A sentença criminal foi baseada na condenação e no argumento em juízo.

Des. S. Moitta: Não propôs ação de indenização?

Des. Mauricio: Propôs ação executiva. E em vista disso o advogado não satisfeito agravou do despacho. O juiz não aceitou o agravo porque achava que não cabia o agravo. Em vista disso, veio com um agravo perante o escrivão, o que valia, antigamente, a carta testemunhal. Mas veio com a petição simples, apenas, pedindo para trasladar, em contrário ao que determina o Código. O Escrivão aceitou porque ele fez uma carta em que termina "Atenciosamente", etc. Juntou então o festo e não juntou o que determina a lei. Por causa disso houve uma mudança, um excesso de prazo.

Ele apresentou este requerimento, carta officio, sem data. Mas verifica-se por certidão do escrivão que foi no dia 5 de janeiro. A 10 de Janeiro fez um requerimento ao Juiz, pedindo novamente o traslado dessas peças. Não foi mais 48 horas em que devia ser. Cinco dias, portanto, que ele passou sem firmar o instrumento. O Juiz deu o seu despacho e teve então seguimento o agravo de instrumento com a contramutu feita pelo advogado. E assim que o Agravado então apresenta a preliminar de não ser o agravo conhecido por ser interposto fora do prazo legal. Diz o advogado que ele se dirigiu ao escrivão, assim, com um petitorio se mas formalidades legais. E somente a 10 foi interposto o recurso sem a formalidade legal.

De modo que o Agravado então apresenta essa preliminar, dizendo: (Lê).

Des. Souza Moitta: Ele dirigiu o agravo ao escrivão em vez de se dirigir ao Juiz?

Des. Mauricio: Foi. Ele se dirigiu ao Juiz e este não aceitou o agravo sob o fundamento de que não havia base legal.

Des. Moitta: Dirigiu-se ao Juiz e como este não aceitou, ele se dirigiu ao escrivão.

Des. Mauricio: Sim. (Lê).

Des. Mauricio: Antes destes fatos todos, apareceu aqui, no Tribunal uma reclamação contra o Juiz da 2.ª Vara. Então o Tribunal decidiu essa reclamação da seguinte maneira: como está exposto neste officio ao Juiz (Lê). Foi o incidente havido na proposição da ação executiva.

O agravado dentro das suas argumentações e tendo a preliminar que apresentou, conclui da seguinte maneira (Lê). Temos agora de resolver sobre esta preliminar, de não ser conhecido o agravo. Não obstante a argumentação do agravado, eu, o tenho como interposto dentro do prazo legal.

Portanto eu desprezo a preliminar, por que acho que a parte fez valer o seu direito dentro do prazo legal.

Presidente: S. Excia. o des. Relator despreza a preliminar e conhece do agravo.

Des. S. Moitta: Eu também conheço.

Des. Antonino: Sem examinar os autos não me posso pronunciar. Peço vista dos autos.

Presidente: Adiado. Pede vista dos autos o Exmo. Des. Antonino Melo.

Não havendo mais assunto a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada no dia 27 de julho de 1956, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

26.ª Conferência Ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada no dia 27 de julho de 1956, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes: os Exmos. Srs. Desembargadores: Licurgo, Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Leão de Melo e Aluizio Leal.

Procurador Geral do Estado: Des. Osvaldo de Brito Farias. Secretário: Dr. Luiz Faria. Presidente: Havendo número legal está aberta a sessão da 2ª Câmara Penal.

Sr. Secretário, proceda a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, vou submetê-la a voto. Aprovada. Entrega e Passagens de autos (houve).

Julgamentos: Presidente: Recurso — "ex-officio" de "habeas-corpus" — Obidos.

Recorrente: o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: Otacilio Expedito de Araújo Soares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Licurgo Santiago.

Des. Licurgo: Peço a palavra. (Lê o relatório).

O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos dirigiu aquela autoridade, a seguinte petição: (Lê). O Dr. Juiz mandou ouvir o Dr. Promotor Público que opinou pela concessão da ordem. Em seguida o Dr. Juiz proferiu a sentença de fls. 4, concedendo o "habeas-corpus". O processo correu os trâmites legais, e verificou-se dos autos que o impetrante estava ameaçado de prisão. Por esse motivo, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente: S. Excia. o des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão. Todos de acordo?

Assim decidiu a Turma, unanimemente.

Presidente: S. Excia. o des. Milton Melo tem um recurso.

Des. Milton: Peço a palavra. Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Capanema.

Recorrente: o Dr. Juiz de Direito Interino.

Recorrido: Isaias Pinheiro da Costa.

O Dr. Juiz de Direito, interino, requereu uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Isaias Pinheiro da Costa (Lê o relatório). Terminando, diz:

O Dr. Juiz pediu informações ao delegado de Polícia e este confirmou a prisão, declarando que era uma prisão para averiguações. O fato foi levado ao conhecimento da Polícia pela família do morto, porque, aparecendo o cadáver no entroncamento da estrada, houve suspeita de que fosse ele o autor do assassinato, porque fora visto em confabulações com Manuel Francisco do Rosário no dia anterior à tardinha, nas cercanias do lugar onde apareceu o cadáver deste.

O Dr. Juiz ouviu o promotor público que deu parecer favorável à concessão da ordem. Lavrou a sentença concedendo não a ordem de "habeas-corpus" mas um salvo-conduto para que Isaias não fosse preso.

De sorte que foi expedido o salvo-conduto do qual não consta destes autos se houve a soltura ou não do paciente.

De fato não há motivo justo de prisão e isso é ilegal. Trata-se de crime averiguado e não tem qualquer outra prisão preventiva concedida pela Lei, e apenas para averiguações e suspeita de um crime praticado.

Presidente: Qual é o voto de S. Excia.?

Des. Milton: Preliminarmente, ou própria para solicitar informações ao Juiz, se de fato houve a soltura do preso que não consta do processo.

Presidente: Converter em diligência para solicitar informações ao Juiz recorrente, se foi cumprida a ordem de soltura do paciente. Está em discussão.

Des. Júlio Gouveia: Não havendo sido encontrado nada no processo, acho que não há necessidade disso.

Presidente: O des. Júlio Gouveia acha desnecessário pedir informações.

Des. Licurgo: Estou de acordo com o des. Júlio Gouveia.

Des. João Bento: De acordo.

Des. A. Leal: De acordo.

Des. Milton A vista da sugestão da Câmara eu dou meu voto confirmando a decisão recorrida, nego provimento ao recurso.

Presidente: Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Presidente: Apelação penal — Souré.

Apelante: Ariosvaldo Pinheiro Fragozo.

Apelada: A Justiça Pública.

Relator: Exmo. Sr. Des. Júlio Gouveia (adiado).

Des. Júlio Gouveia: Peço a palavra.

O revisor é S. Excia. o Des. Milton.

(Lê o relatório) Terminando diz: Não tenho preliminar.

Des. Milton: Também não.

Des. J. Gouveia: A apelação fundamenta-se na falta de dois elementos essenciais para caracterização do crime capitulado no art. 217, do Código Penal, em cuja sanção julgou a sentença incurso o apelante a menoridade da ofendida de 18 anos e a sua inexperiência ou justificável confiança.

Tudo, porém, nós autos nos revela a existência destes dois elementos: a certidão do registro do batismo, com a correção feita pela própria genitora da ofendida que dá com 14 anos, à época do fato incriminado; o auto de exame pericial que a declara de 14 anos (fls. 8) e o próprio réu que, quando interrogado, declarou que, quando iniciou o seu namoro com Iracy, sabia ter ela 14 anos, isso dois meses antes da ocorrência criminosa, 29 de julho de 1954. Nenhuma prova foi produzida no sentido de demonstrar ser Iracy maior de 18 anos. A justificável confiança da ofendida se infere das mesmas declarações do réu. Disse ele que dois dias depois de ter iniciado seu namoro com Iracy, foi encontrado pela genitora da referida menor, conversando com esta, que, desse dia em diante passou a frequentar a casa de sua namorada, onde por vezes entrava e outras vezes conversava mesmo na porta que o próprio pai da menor muitas vezes o encontrou em sua casa, mas nunca lhe tocou sobre essas visitas; nem ele lhe dissera que namorava sua filha, que em fins de julho de 1954, talvez no dia 26, cerca de 21 horas e 30 minutos, quando conversava com Iracy em frente à casa desta, conseguiu que ela acessesse aos seus pedidos, solicitações reiteradas, portanto, e consentisse em ter com ele conjunção carnal, sendo nessa ocasião desvirginada. Trata-se, portanto, de mulher menor de 18 anos e virgem. Alega, porém, o réu, que não falou em casamento à sua namorada, e quando chamado pelos pais da menor, prometeu que iria falar ao seu e resolveria a situação; que nada comunicou a seu pai e nesse mesmo dia embarcou para esta Capital, de onde lhe escreveu, comunicando-lhe a ocorrência; que, embora aconselhado por seu genitor, resolveu não casar com a ofendida.

Assim, pois, está provado o fato criminoso em todos os seus elementos.

Com 14 anos a mulher é realmente, uma inexperiente, principalmente, tratando-se de uma menor que vivia no seio da sua família, contra a qual nenhuma referência desonesta e leviana existe nos autos, a não ser do próprio réu. Este tinha encontrados com sua namorada na própria casa dos pais desta e, ali mesmo, conseguiu o seu intuito.

O namoro, mesmo sem a promessa de casamento, basta, atualmente, ao contrário da antiga orientação, para servir de meio ao abuso da inexperiência, desde que por meio dele vá persuadindo a vítima com carícias, despertando-lhe assim o calor sexual e ganhando terreno para conseguir o seu intento, a conjunção carnal. Isto aconteceu, no caso ora submetido ao julgamento desta Egrégia Câmara. E o próprio réu que confessa os seus insistentes pedidos,

já anteriormente, havia ele confessado ao seu companheiro de trabalho, a testemunha Rui Lopes da Silva, a sua intenção de seduzir a namorada, o que ainda não tinha conseguido. Certo dia, porém, diz Rui, Ariosvaldo deu-lhe a notícia de haver possuído a menor Iracy, confessando-lhe ainda ser o autor do desvirginamento da mesma. Como se verifica não foi tão fácil assim o réu consumar a sua intenção, o que somente conseguiu depois de um persistente trabalho de sedução.

Em face a nossa lei penal vigente, para caracterizar a sedução, basta qualquer meio apto a viciar o consentimento da ofendida. A excitação ao prazer sensual é por si bastante para configurá-la. Segundo Nelson Hungria, a sedução pode ser simples ou qualificada, por engano. A simples é o meio franco de obtenção do proveito genético. Não a lastreia, qualquer artifício eludente. E o aliciamento da fragil vontade da menor por obra exclusiva da sugestão, da insinuação da excitação envolvente, o reiterado protesto de amor, a carícia persuasiva, o prelúdio, excitante dos beijos, os contactos gradativamente indiscretos.

Na desintegração do pudor de uma jovem donzela tais subseqüentes e enleivos não são menos influentes que as falsas juras da reparação do mal.

Eduardo de Carvalho citado pelo referido jurista pátrio em comentário ao Código Penal Português, assim se exprime: "O pedido, a blandícia, o influxo desnorteante de outra mais exigente sexualidade são por si elementos de sedução. Obteve porque lembrou, exito, desviou. Conseguiu por que desmoralizou. Foi o que ocorreu no caso presente, conforme as próprias afirmações do réu, quando disse haver conseguido que ela acessesse aos seus pedidos, certamente acompanhados dos meios já descritos. Nestas condições, julgando caracterizado em todos os seus elementos o fato criminoso atribuído ao réu, conheço da apelação e lhe nego provimento para confirmar a sentença apelada, que consulta a prova dos autos.

Presidente: S. Excia. o des. Relator nega provimento, para confirmar a sentença apelada.

S. Excia. o des. Revisor está de acordo?

Des. Milton: Eu também, nego provimento à apelação, principalmente por ter o réu confessado de um modo tão cínico o crime que praticou.

Presidente: Unanimemente, assim decidiu a Turma.

Não havendo mais julgamento submetê-la a voto. Aprovada.

penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Sr. Secretário, proceda a leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnações, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

Temos dois julgamentos civis porém o Relator, Des. João Bento, pediu adiamento.

Não havendo mais a tratar está encerrada a sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado em 27 de julho de 1956.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado em 21 de agosto de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

27.ª Conferência Ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado realizada no dia 3 de agosto de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Valente Lobo.

Presentes: os Exmos. Srs. Desembargadores Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Leão de Melo e Aluizio Leal.

Procurador Geral do Estado: Des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário: Dr. Luiz Faria.

Presidente: Havendo número legal está aberta a sessão da 2ª Câmara Penal.

Sr. Secretário, proceda a leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, vou submetê-la a voto. Aprovada. Distribuição (houve).

Entrega e Passagens dos autos (houve).

Não havendo assunto em pauta na matéria penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Sr. Secretário proceda a leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

Havendo na pauta dois julgamentos ficam adiados a pedido do relator e encerrada a sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado em 3 de agosto de 1956.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado em 20 de agosto de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

ACORDÃO N. 346

Apelação Cível da Capital

Apelante — Alberto Mourão.

Apelado — Crispim Joaquim de Almeida.

Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da comarca da Capital, entre partes, como apelante, Alberto Mourão, e apelado, Crispim Joaquim de Almeida.

Acórdam, os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento à apelação para reformando a decisão apelada, julgar improcedente a ação.

Essa decisão porque ao ser o inquilino notificado para desocupar o imóvel não estava o autor devidamente licenciado pelos órgãos competentes, do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, Departamento de Saúde Pública do Estado, hoje Secretaria de Saúde e Conselho Regional de Engenharia da 1.ª Região, para realizar a obra que alega desejar fazer na casa n. 4 da Vila Crispim, pois de acordo com o art. 74 do Código de Posturas Municipais, torna-se obrigatória a aprovação da planta no Departamento de Engenharia, tanto que o próprio perito do autor, Dr. Antônio Lobo, em seu laudo de fls. 41, diz que — "é de supor que as mesmas estejam obedecendo ao Código de Posturas Municipal".

Essa prova não foi feita, pois a planta de fls. 25, aparece sem qualquer rubrica, ou mesmo autenticação do engenheiro responsável pelas obras.

Além disto, não existe nos autos uma prova de que a pretendida reforma para "efeito de maior capacidade de utilização" seja do imóvel aludido, quando é certo que tinha o Autor obrigação de provar em face de suas alegações.

Custas pelo apelado.

Belém, 10 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de agosto de 1956. — Luiz Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 347

Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Raimundo Santana de Oliveira ou Alexandre Maurício Neto, vulgo "Marabá".

Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da comarca da Capital, entre partes, como apelante, a Justiça Pública, e apelado, Raimundo Santana de Oliveira ou Alexandre Maurício Neto, vulgo "Marabá".

Acórdam, os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento à apelação, para anular a sentença de fls. 44, e mandar que o Dr. Juiz profira nova decisão, com observância das disposições constantes do artigo 381 do Cód. de Processo Penal.

E assim decidem porque no caso dos presentes autos, o Dr. pretor

ao proferir sua sentença, não indicou o dispositivo de lei em que se baseou para condenar o réu. Não há dúvida, que houve preterição de formalidade (substancial) que inquina de nulidade a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 10 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente—Lycurgo Santiago, relator. Foi presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 28 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 348
Apelação Cível da Capital
Apelante — Gomes, Proença & Cia. e Maria Vivina da Costa e seus filhos.

Apelados os mesmos.
Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA — Na retomada para uso próprio, não precisa o proprietário provar a sinceridade de seu pedido, ainda que resida em prédio próprio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelantes, Maria Vivina da Costa e seus filhos e Gomes, Proença & Companhia; e, apelados, os mesmos.

Gomes, Proença & Companhia, sucessores de Artur Costa & Companhia, comerciantes estabelecidos nesta Capital, propuseram ação renovatória de contrato de locação contra a viúva Maria Vivina da Costa e seus filhos Arlete Lurdes da Costa, Odete de Jesus Costa, Celeste da Conceição Costa, José Alberto da Costa e Otávio dos Anjos Costa, proprietários do prédio n. 39, sito na Praça da República, nesta Capital, prédio esse, cujo andar térreo os Autores, ora apelantes e apelados, ocupam, explorando o seu ramo de negócio sob a denominação de "Café Chic".

Contestando a ação, dizem os Réus, ora também apelantes e apelados, que se opõem à renovação pleiteada pelos Autores apelantes, porque desejam retomar uso próprio o andar térreo do dito prédio, onde pretendem estabelecer-se com um bazar de miudezas e produtos regionais, ramo de comércio diverso do explorado pelos atuais locatários, os quais, como consta de sua proposta de renovação do contrato por sete anos, querem continuar a pagar o aluguel de Cr\$ 2.500,00, mensais, que os Réus apelantes consideram ridículo, alicerçando os seus argumentos com a asertiva de que a renovação do contrato por mais de cinco anos é repelida pela Jurisprudência.

Os peritos que vistoriaram o pavimento térreo do imóvel arbitraram o seu valor locativo em Cr\$ 10.000,00 mensais.

A ação correu os trâmites regulares. Ao apreciar o mérito da questão, o Juiz a quo aceitou a alegada insinceridade do pedido dos Réus apelantes, dando a entender que as suas afirmativas, no tocante à constituição de uma sociedade para os fins por eles visados, não passam de "mentiras deslavadas e desengonçadas".

A ação foi julgada procedente, em parte, sendo o aluguel mensal do prédio, de construção moderno e em ótima condições, arbitrado pelo Juiz em Cr\$ 6.800,00, pelo prazo de sete anos.

A Lei não tem por fim proteger unicamente o fundo de comércio, mas sim manter o justo equilíbrio nas relações entre locadores e locatários, estabelecendo regras, "em virtude das quais, com justiça e equidade, são tutelados todos os direitos e interesses".

Ao limitar o direito de uso da propriedade, a Constituição Federal tem por escopo o bem estar social, e jamais nunca se pôde inferir desse princípio que a posição do locatário seja mais privilegiada do que a do locador.

Diz Carlos de Oliveira Ramos que "ao direito do proprietário locador, de morar no seu prédio, de usá-lo pessoalmente no indiscutível exercício de sua propriedade, nenhuma limitação será oposta.

Não tem o locador a necessidade de provar a sinceridade de seu pedido. Ela se presumirá". (Locação de Imóveis e Ação de Despejo, pag. 42).

Sobre o assunto assim se manifestam Luis A. de Andrade e J. J. Marques Filho: "Se o pedido for de retomada para residência, e o locador residir em prédio próprio, deverá, neste caso, provar a necessidade. Inversamente, se o pedido não for para residência, nada terá o locador que provar, mesmo que resida em prédio próprio". (Da Locação de Prédios, pag. 149). A expressão uso próprio, empregada com latitude pelos comentadores, "também compreende o aproveitamento econômico da propriedade imobiliária; é ampla e sanciona qualquer uso do prédio, tanto o residencial, como outro lícito, em função do direito de propriedade". (Acórdão da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, de 28 de abril de 1948, Revista Forense, vol. CXIX, pag. 159).

Já antes havia decidido a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal que o locador, quando pede o prédio para fins comerciais, embora resida em prédio próprio, não precisa provar a necessidade do pedido. (Acórdão de 2 de abril de 1948, Revista Forense, vol. CXVIII, pag. 72).

Como se vê, legítimo é o pedido de retomada para uso próprio, formulado pelos Réus apelantes. Não constitui ele preliminar da ação, "uma vez que a própria relação de direito litigioso, ao próprio fundo da demanda, a ser decidido pela sentença".

Justo não é, pois, negar aos Réus apelantes o direito de retomada de sua propriedade, direito que o Dr. Pedro Batista Martins diz estar acima da proteção ao fundo de comércio. (Rev. Forense, vol. LXXXIX, pag. 707).

Isto posto: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação interposta por Maria Vivina da Costa e seus filhos, e negar provimento à apelação de Gomes, Proença & Companhia, para reformando a sentença apelada, reconhecer em favor dos Réus apelantes o direito de retomada para uso próprio do prédio, ficando marcado, a partir da publicação do presente Acórdão, o prazo de seis meses para que os apelantes locatários Gomes, Proença & Companhia desocupem o dito prédio e o entreguem aos Réus apelantes, dentro do referido prazo, prorrogável nos termos do art. 19, parágrafo único, da lei n. 1.300, de 28-12-1950, não podendo essa prorrogação exceder de um ano.

Custas ex-lege. P. e R. Belém, 10 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Bento de Sousa, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 28 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 349

"Habeas-corpus" preventivo da Capital

EMENTA — A prisão preventiva, facultada pelo art. 313, do Código de Processo Penal, não fica ao arbítrio do Juiz, mas dependente de circunstâncias que dizem respeito à garantia da ordem pública, à conveniência da instrução criminal ou à segurança da aplicação da lei penal.

Vistos, etc. Impetra-se "habeas-corpus" preventivo em favor dos pacientes, que se acham na iminência de ser presos, em virtude de ordem de prisão preventiva decretada pelo Dr. Juiz de Direito de Curuçá, por delito previsto no art. 334 do Código Penal.

Como se vê, não trata de prisão preventiva "obrigatória", mas "facultativa", e esta não fica ao puro arbítrio do Juiz, que só deverá decretá-la em circunstâncias es-

peciais, referidas no art. 313 do Código de Processo Penal. No caso, tais circunstâncias não ocorrem; nem justificadas foram, como deviam, pelo Dr. Juiz de Direito de Curuçá, acrescentando que do inquérito policial instaurado, ali, contra os pacientes, não tiveram estes conhecimento para poderem se defender.

A vista do exposto: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conceder a ordem impetrada, mandando se expeça em favor dos pacientes o competente "salvo-conduto", sem prejuízo do processo a que respondem na comarca de Curuçá.

Custas na forma da lei. P. e R. Belém, 22 de agosto de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 29 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 350
"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Adamor Satiro de Melo.

Paciente — Sebastião Farias Baratinha.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, uma vez que o paciente não está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção e, sim, cumprindo sentença por crime de reclusão, como informa o Dr. Juiz de Direito da Vara Penal desta Capital. P. e R. Belém, 22 de agosto de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 29 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal por nomeação legal.

Faz Saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Antônio Marques da Silva Terra, profissão e residência ignoradas, o terreno situado nesta cidade à Trav. de Breves, esquina da R. de Obidos, medindo 52,00m de frente com 61,20m. de fundos, Quadra Breves, Monte Alegre, Obidos e Almirante Tamandaré. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1922 a 1956, num total de Cr\$ 88,80, inclusive multa como prova o documento juntado, está extinta a enfiteuse (art. 692 II Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos o termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado do terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indêa como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 18 de agosto de 1956. (a) Moacir Moraes. Nesta Petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 20 de agosto de 1956. (a) Agnaro Lopes. Expedido o mandado citatório, foi pelo oficial de Justiça, certificado, estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficarão, lo requerido, seus herdeiros e todos os interessados na presente ação ordinária, para no prazo de 30 dias, e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, val este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrivão que o datilografai e subscrevi. (a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 15.287 — 19/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a José Nazare da Veiga, estabelecido em Tamandua, Cameté, que foi apresentada em meu cartório a travessa Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte de Africana; Teófilo S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 84.416 no valor de trinta mil novecentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 30.932,20), por V. S. aceita a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de agosto de 1956. — Alípio do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.289 — 19/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Edson Pimentel de Sena e Dona Raimunda Lindalva Correa Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Baía, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Silvestre, 605, filho de José Paulo de Sena e de Dona Alcídia Pimentel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Silvestre, n. 605, filha de Heriberto Fernandes Martinho e de dona Felipa Maria Fernandes Correa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 15.284 — 1 e 8/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Sifrônio Paixão e dona Joana Freitas da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Marçillo Dias, n. 39, filho de José Paixão e de dona Maria Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Marçillo Dias, n. 29, filha de dona Raimunda Freitas da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

(T. — 15.287 — 19/56)

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 15.285 — 1 e 8/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Franz Gauch e Dona June Peebles.

Ele diz ser solteiro, natural da Suíça, Zurique, Industrial, domiciliado nesta cidade e residente no Av. Hotel, 27, filho de Thomas Hermann Gauch e de Dona Helene Gauch.

Ela é também solteira, natural do Canadá, New Westminster, contábilista, domiciliada nesta cidade e residente no Av. Hotel, 27, filha de William Hugh Peebles e de Dona Eleanor Peebles.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 15.286 — 1 e 8/9/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmar Maranhão de Amorim e a senhorinha Cecília Lacerda de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Jerônimo Pimentel, 138, filho de Antônio Catete de Amorim e de dona Maria Maranhão Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 1063, filha de João Lacerda de Lima e de dona Maria Lya Pereira de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 15.243 — 25/8 e 1/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osias Maciel Rodrigues e dona Iracema Monteiro da Gama.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 2.ª de Queluz, 218, filho de Leonel Francisco Rodrigues e de dona Adelaide Maciel Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 2.ª de Queluz, 218, filha de Elpidio Mare da Gama e de dona Laura Monteiro da Gama.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 15.244 — 25/8 e 1/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juracy de Oliveira Freitas e a senhorinha Iranilde da Rocha Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Benevides, mecânico motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Cruzeiro, 22, filho de Rodolpho de Freitas e de dona Maria de Oliveira Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Djalma Dutra, 74, filha de Manoel Raimundo dos Santos e de dona Maria da Rocha Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 15.245 — 25/8 e 1/9/56)

LOJAS RIANIL — PARÁ S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 1956.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às dezesseis horas, reunidos em primeira convocação os acionistas de Lojas Rianil—Pará S.A., na sede social, à rua João Alfredo, n. 49, representando mais de dois terços do capital social, todos com direito de voto, como se verificou pelas suas assinaturas no "Livro de Presença", às fls. 11, com as declarações exigidas no artigo 92, do Decreto Lei n. 2.627, de 1940, estando representados por procuração os diretores presidente e comercial Paulo Gondim de Abreu e José Miguel Teixeira Régio, respectivamente, o primeiro representado pelo acionista João Ribeiro Fontenelle, conforme instrumento de procuração que exhibiu, lavrado em notas do tabelião Amadeu Augusto de Moura Guerra, da cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, à fls. IV do Livro n. 156, e o segundo pelo acionista Jersey Marques Maciel, conforme instrumento de procuração que também exhibiu, lavrado pelo notário Dr. Armando de Queiroz Santos, do 3o. Ofício de notas, de Belém do Pará, às fls. 271, do Livro n. 148, o diretor gerente Abel Peixoto de Vasconcelos, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º dos Estatutos, solicitou aos senhores acionistas presentes que escolhessem o acionista para presidir a Assembléa Geral Extraordinária. Por aclamação, foi indicado o acionista Milton Guimarães Pinheiro, que, para secretário, convidou o acionista Otamires Santos Fontenelle. Constituída, assim, a Mesa, o presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, a qual fôra regularmente convocada por anúncio publicado, nos dias 22, 23 e 24 de agosto corrente, no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e no jornal "A Província do Pará", anúncio que é deste teor: "Lojas Rianil — Pará, S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Na conformidade do artigo 17 dos nossos Estatutos convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à rua João Alfredo, n. 49, com o fim de tomar conhecimento da renúncia do Diretor Gerente, bem como proceder a eleição de seu substituto, e o que mais ocorrer. Belém do Pará, 22 de agosto de 1956. Os Diretores: (aa) Paulo Gondim de Abreu, José Miguel Teixeira Régio e Abel Peixoto de Vasconcelos. "Determinou-me, então, o Senhor presidente, em reunião, o que fiz como secretário, a leitura da car-

ta endereçada a diretoria pelo diretor gerente Abel Peixoto de Vasconcelos e cujos termos são os seguintes: "Belém, 20 de agosto de 1956. Ilmo. Srs. Diretores de Lojas Rianil — Pará, S. A. — Local. Prezados Senhores: Levado por motivos de ordem particular, venho apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor Gerente de nossa sociedade e para o qual fui honrado com a confiança de nossos acionistas. Certo de que minha resolução não será mal interpretada, sirvo-me do ensejo para apresentar os meus protestos de estima e apreço e subscrevo-me, atenciosamente, (a) Abel Peixoto de Vasconcelos". Finda a leitura o presidente submeteu o assunto à discussão e como ninguém desejasse usar da palavra, posta em votação verificou-se haver a Assembléa aceito a renúncia, por unanimidade. A seguir, o Senhor presidente anunciou que iria ser procedida a eleição do novo Diretor Gerente, suspendendo a sessão por cinco minutos para que os acionistas organizassem as suas chapas. Reaberta a sessão e procedida ao escrutínio, verificou-se haver sido eleito para o cargo vago de Diretor Gerente, o acionista João Ribeiro Fontenelle, que foi imediatamente empossado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a folha número, onze do "Livro de Presença", com as assinaturas do presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim, Secretário; e, reaberta a sessão, foi a mesma assinada, depois de lida e aprovada, por todos os acionistas presentes. Belém do Pará, 29 de agosto de 1956. (aa) Milton Guimarães Pinheiro; Otamires Santos Fontenelle, João Ribeiro Fontenelle, p. p. Paulo Gondim de Abreu, João Ribeiro Fontenelle, Jersey Marques Maciel p. p. de José Miguel Teixeira Régio, Jersey Marques Maciel, Abel Peixoto de Vasconcelos. Lojas Rianil — Pará S. A. (a) João Ribeiro Fontenelle, Diretor Gerente.
(T. — 15.262 — 1/9/56)

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.382, de 24/7/1956 (D. O. de 31/7/1956), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relati-

vamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 1 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8; 1 e 2/9/56)

COMARCA DE ITAITUBA

Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Moiteira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografei e subscrevo. — Walter Bezerra Falcão.

(G. — Dias 24/7; 24/8; 24/9; 24/10; 24/11 e 24/12/56)

BOLETIM ELEITORAL

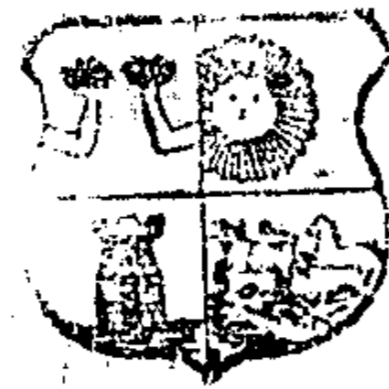
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 378

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,
Resolve remover, da 28.ª Zona (Belém) para a 1.ª Zona (Be-

lém), o auxiliar de cartório Corina Borges de Moura, na vaga aberta com a dispensa, a pedido, de Carlota Amélia de Moraes.
Belém, 30 de agosto de 1956.

(Arnaldo Valente Lebo)
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SABADO, 1 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 1.689

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3328 DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Raimundo Augusto dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Raimundo Augusto dos Santos, o terreno situado na Vila de Icoaraci, na quadra: 8 de Outubro, 15 de Agosto, Cruzeiro e Pimenta Bueno, de onde dista 27,60 m, medindo 9,30 m de frente por 66 m de fundos, com uma área de 613,80 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3314 DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Eduardo Corrêa da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Eduardo Corrêa da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém constituindo o lote n. 56 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo com frente para a passagem, medindo 8 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 192 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3315 DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Execu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

ativo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a João de Almeida Pinto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a João de Almeida Pinto, o terreno situado nesta cidade, de Belém na quadra: Gentil Bitecourt, Américo Santa Rosa, Nina Ribeiro e Guerra Passos, de onde dista 61 m, medindo 8 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 192 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3317 DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, a Lauro da Costa Pinheiro, um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Lauro da Costa Pinheiro, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Caripunas e Conceição, onde faz ângulo, medindo 8,25 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 287,50 metros quadrados de forma paralelogramica confinando à direita com a rua Conceição e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3318 DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, a

Francisca da Costa Pinheiro, um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Francisca da Costa Pinheiro, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Caripunas, Pariquis, 14 de Abril e 3 de Maio, de onde dista 71,75 m, medindo 7,05 m de frente por 59,40 m de fundos, com uma área de 418,77 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando à direita e à esquerda, respectivamente, com os imóveis coletados sob números 1875 e 1881. Há no terreno um chalet sob o n. 1879.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3319 DE 16 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza a venda, em concorrência pública, de imóveis do Patrimônio Municipal localizados na Vila de Icoaraci, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, através de concorrência pública, oito imóveis do Patrimônio Municipal, localizado na Vila de Icoaraci, para custeio dos serviços de instalação da rede de abastecimento de água da mesma Vila, em convênio com o SEPS.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.323 — DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Concede, por aforamento, um terreno a Lafaete José Kalil Kalife.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:—

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

vo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Lafaete José Kalil Kalife, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: Av. 16 de Novembro, Estrada do Escoteiro, Travessa Rodolfo Pampolha e Estrada do Pau Grande, de onde dista 105,80 m. Dimensões: Frente — 15m; fundos — 154m., tem uma área de 2.310 metros quadrados e forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 197, assim como diversas plantações.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3325 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Disciplina a constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara Municipal de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º A Câmara Municipal de Belém poderá instituir comissões parlamentares de inquérito, com a finalidade de investigar fatos determinados que se relacionem à matéria ou órgão de administração sujeitos a exame e fiscalização do Legislativo Municipal.

§ 1.º — Considerar-se-á criada a comissão, cuja constituição, requerida, no mínimo, por um terço dos vereadores, e aprovada pela Câmara, nos termos do artigo 37 e seu parágrafo da Resolução n. 11 (Regimento Interno da Câmara).

§ 2.º — No requerimento deverá constar a exposição detalhada do fato ou dos fatos a apurar, indicação de medidas a serem tomadas e de testemunhas ou peritos, assim como o prazo que os requerentes julgarem indispensável à conclusão dos trabalhos propostos, que poderá ser prorrogado mediante aprovação do plenário.

Art. 2.º Na constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participam da Câmara.

Art. 3.º O desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será feito em obediência aos preceitos contidos na Lei estadual n. 717, de 3 de dezembro de 1953, salvo nos casos omissos na mesma, em que o fato será exposto ao plenário, o qual deliberará a respeito, cuidada, antes, a Comissão de Justiça e Legislação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7850

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3307, de 30 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA —

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a João Francisco Pereira de Araújo, o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, quadra formada pela Estrada da Bateria, Coronel Pampolha, Passagem Conduru e 16 de Novembro, de onde dista 82 m., tendo 12 m de frente por 70 m de fundos com uma área de 840 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7851

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3308, de 30 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA —

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Manoel Conceição Silva, o terreno situado na Vila do Mosqueiro, quadra formada pela Estrada 16 de Novembro, Estrada do Escoteiro, Estrada do Diamante e Estrada da Bateria, por onde faz frente e de onde dista 27,70 m, medindo 12,05 metros de frente, 112,50 metros pela lateral esquerda e 35,80 na linha de travessão pela Estrada da Bateria, tendo uma área de 2.282,45 metros quadrados, forma de um quadrilátero irregular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7852

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3309, de 31 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA —

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a Manoel Agostinho Luna, o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, localizado em Chapéu Virado, compreendido na quadra formada pela Estrada da Bateria, Estrada Farol-Chapéu Virado, Passagem Abelardo Conduru e Estrada 16 de Novembro, de onde dista 66 m., medindo 11 m de frente por 40 m de fundos com uma área de 440 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7853

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

e de acordo com a Lei n. 3310, de 30 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA —

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a Hilka Amanajás Mindelo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Vila do Mosqueiro, 16 de Novembro, Escoteiro, Diamante e Rodolfo Pampolha, a 143,40 metros. Dimensões: Frente — 12 m; Fundos — 100 m. Área de 1.200 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita e à esquerda com os imóveis de ns. 101 e 103. Terreno baldio cercado por ambas as laterais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7854

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3313, de 13 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA —

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a Raimundo Augusto dos Santos, o terreno situado na Vila de Icoaraci, na quadra: 8 de Outubro, 15 de Agosto, Cruzeiro e Pimenta Bueno, de onde dista 27,60 m, medindo 9,30 m de frente por 66 m de fundos, com uma área de 613,80 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7855

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3314, de 13 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA —

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a Eduardo Corrêa da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém constituindo o lote n. 36 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, com frente para a passagem, medindo 8 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 192 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7856

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3315, de 13 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA —

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a João de Almeida Pinto, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Gentil Bitencourt, Américo San-

ta Rosa, Nina Ribeiro e Guerra Passos, de onde dista 61 m., medindo 8 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 192 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7857

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3317, de 13 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA —

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento, a Lauro da Costa Pinheiro, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Caripunas e Conceição, onde faz ângulo, medindo 9,25 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 287,50 metros quadrados de forma paralelogramica, confinando à direita com a rua Conceição e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**LEI N. 3307 DE 30 DE JULHO DE 1956****Autoriza o aforamento de um terreno a João Francisco Pereira de Araújo.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a João Francisco Pereira de Araújo, o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, quadra formada pela Estrada da Bateria, Coronel Pampolha, Passagem Conduru e 16 de Novembro de onde dista 82 m., tendo 12 m de frente por 70 m de fundos com uma área de 840 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.
a) **Luiz Henriques Mota da Silva**
Presidente, em exercício

LEI N. 3308 DE 30 DE JULHO DE 1956**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Manoel Conceição Silva.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Manoel Conceição Silva, o terreno situado na Vila do Mosqueiro, quadra formada pela Estrada 16 de Novembro, Estrada do Escoteiro, Estrada do Diamante e Estrada da Bateria por onde também faz frente e de onde dista 27,70 m, medindo 12,05 m de frente; 112,50 metros pela lateral direita; 78,50 m pela lateral esquerda e 35,80 na linha de travessão pela Estrada da Bateria, tendo uma área de 2.282,45 metros quadrados, forma de um quadrilátero irregular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.
a) **Luiz Henriques Mota da Silva**
Presidente, em exercício

LEI N. 3309 DE 31 DE JULHO DE 1956**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento um terreno a Manoel Agostinho Luna.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Manoel Agostinho Luna, o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, localidade de Chapéu Virado compreendido na quadra formada pela Estrada da Bateria, Estrada Farol-Chapéu Virado, Passagem Abelardo Conduru e Estrada 16 de Novembro de onde dista 66 m, medindo 11 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 440 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.
a) **Luiz Henriques Mota da Silva**
Presidente, em exercício

LEI N. 3310 DE 30 DE JULHO DE 1956**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Hilka Amanajás Mindelo.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Hilka Amanajás Mindelo, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Vila do Mosqueiro, 16 de Novembro, Escoteiro, Diamante e Rodolfo Pampolha, a 143,40 m. Dimensões: Frente — 12 m. Fundos — 100 m. Área de 1.200 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita e à esquerda com os imóveis de ns. 101 e 103. Terreno baldio cercado por ambas as laterais.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.
a) **Luiz Henriques Mota da Silva**
Presidente, em exercício